PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 005/PMJ/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Jaru
Superintendência de Licitações e Contratos

OBJETO:
CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (MROSC) E DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016 (APLICADO SUBSIDIARIAMENTE CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 11.948/2024), VISANDO À SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO RURAL PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DESTINADO À RECEPÇÃO, GESTÃO E UTILIZAÇÃO DA PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ DE ARRASTO

PRAZO DE INSCRIÇÃO:
De segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h:30min às 11h:30min e 13h:30min às 17h:30min**, iniciando as 08h30min do dia 18 de novembro de 2026, finalizando as 08h30 do dia 06 de janeiro de 2027.**

LOCAL DA INSCRIÇÃO:
Presencial: Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, setor 2, Jaru - RO - CEP: 76890-000

Compõe este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Requerimento de Participação no Chamamento Público;
ANEXO III – Declaração de Regularidade Fiscal e não Impedimento;
ANEXO IV – Declaração de Ciência e Aceitação das Condições do Edital;
ANEXO V - Termo de Compromisso; e
ANEXO VI - Minuta de Acordo de Cooperação;

Sumário

1. DO OBJETO.....
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.....
3. DA INSCRIÇÃO.....
4. DA HABILITAÇÃO.....
5. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA ASSOCIAÇÃO.....
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....
7. DA CLELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.....
8. DOS RECURSOS.....
9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....
11. DA ENCERRAMENTO DA PARCERIA.....
12. DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.....
13. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.....
14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....
15. DISPOSIÇÕES GERAIS.....
16. DO FORO .....

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/PMJ/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16694/PMJ/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **JARU/RO**, através do (a) Presidente, designado (a) pela Portaria nº 534, de 06 de novembro de 2026, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamamento Público, por meio do setor de Superintendência de Licitações e Contratos, sediado na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 setor 02, realizará realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), do Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INSCRIÇÃO:

INICIO DAS INSCRIÇÕES:	Dia 18/11/2026, com início às 08h30min.
FIM DAS INSCRIÇÕES:	Dia 06/01/2027, as 08h30min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do Presente Processo é o **CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (MROSC) E DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016 (APLICADO SUBSIDIARIAMENTE CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 11.948/2024), VISANDO À SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO RURAL PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DESTINADO À RECEPÇÃO, GESTÃO E UTILIZAÇÃO DA PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ DE ARRASTO,** a fim de atender as necessidades da Secretária Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente – SEMEAGRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TABELA DE PREÇOS MÉDIOS:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ DE ARRASTO, ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 01 (UMA) LINHA DE PLANTIO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE MUDAS, ESTRUTURA COMPATÍVEL COM MUDAS PRODUZIDAS EM TUBETES, REGULAGEM DE ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS E PLANTAS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOMOLOGADA NO ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO. TOMBAMENTO: 53800/11110	1,00	UND
Valor Total: R$89.000,00 (oitenta e nove mil reais)			

1.2. Os bens serão destinados à Organização da Sociedade Civil selecionada, mediante Acordo de Cooperação, para uso exclusivo no atendimento aos produtores rurais do Município de Jaru/RO, conforme Plano de Trabalho aprovado.

1.3. A utilização dos bens deverá observar sua finalidade pública, sendo vedado o uso para fins particulares ou diversos do objeto da parceria.

1.4. A utilização do equipamento deverá obrigatoriamente observar o princípio do uso coletivo, sendo vedada sua destinação exclusiva a grupo restrito de beneficiários.

1.5. Os bens permanecem de propriedade do Estado de Rondônia, e encontra-se disponibilizado ao Município para utilização vinculada às condições previstas no convênio, sendo sua destinação realizada em caráter precário, gratuito e revogável.

1.6. O equipamento será utilizado para plantio mecanizado de mudas de café, mediante sistema organizado de agendamento, visando:
I - redução de custos operacionais;
II - aumento da eficiência no plantio;
III - padronização da implantação das lavouras;

IV - ampliação do acesso à mecanização agrícola.

1.7. **Parágrafo único.** A estimativa de atendimento é de até 100 (cem) produtores rurais por ano, podendo variar conforme a demanda efetiva, a disponibilidade de mudas adequadas ao plantio mecanizado e as condições operacionais, não se configurando como meta obrigatória para fins de avaliação da execução da parceria.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam às condições previstas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas aplicáveis.

2.2.A Organização da Sociedade Civil participante responsabiliza-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como pelos atos praticados por seus representantes no âmbito deste Chamamento Público.

2.3. É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil manter atualizados seus dados institucionais e apresentar documentação regular, válida e compatível com as exigências deste Edital.

2.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar inabilitação, desclassificação da proposta ou impedimento à celebração da parceria, conforme o caso.

2.5. Poderão participar do chamamento público associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que demonstrem capacidade técnica e operacional para a gestão, manutenção e disponibilização do equipamento objeto da parceria, bem como abrangência e condições de atendimento compatíveis com a finalidade pública pretendida, de modo a possibilitar o atendimento eficiente do maior número possível de pequenos produtores rurais do Município de Jaru/RO

2.6. As associações interessadas deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Possuir sede no Município de Jaru/RO;

b) Possuir finalidade estatutária compatível com o objeto;

c) Demonstrar capacidade técnica e operacional;

d) Comprovar atuação em atividade vinculada à agricultura familiar;

e) Comprovar existência mínima de 03 (três) anos com CNPJ ativo.

2.7. É vedado o uso do veículo para fins particulares, políticos ou que não estejam diretamente relacionados ao atendimento dos produtores rurais, devendo a utilização observar critérios de isonomia, transparência e interesse público.

2.8. Parágrafo único. A seleção dos beneficiários deverá seguir critérios objetivos e previamente definidos no Plano de Trabalho.

2.9. Não poderão participar do chamamento público:

2.9.1. Não poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente:

a) Tenham sido punidas com suspensão de participação em chamamento público ou impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitação ou celebrar parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) Tenham contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

d) Tenham deixado de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;

e) Possuam dirigentes que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação aplicável ou que tenham sido responsabilizados por atos de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos da decisão;

f) Estejam em situação de inadimplência com a Administração Pública, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

g) Estejam regularmente inscritas em cadastros de inadimplência relativos a órgãos e entidades da Administração Pública.

2.9.2. Também não poderão participar as entidades que:

a) Estejam em processo de dissolução, liquidação ou insolvência;

b) Não comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos deste Instrumento;

c) Não atendam às exigências previstas neste Instrumento de Planejamento.

2.9.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.4. Organização da Sociedade Civil impedida de celebrar parceria com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da Administração Pública ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão da parceria, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução da parceria agente público do órgão ou entidade da Administração Pública, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.8. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9.9. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar sua inscrição e documentação de forma preferencialmente eletrônica/online, mediante envio digital dos documentos em formato PDF para o endereço eletrônico oficial a ser indicado no Edital de Chamamento Público ou por meio de plataforma eletrônica própria disponibilizada pela Administração Pública Municipal.

3.1.1. A documentação deverá ser encaminhada dentro do prazo estabelecido no cronograma do Edital, observando-se a data e o horário limite para recebimento das propostas. Serão consideradas tempestivas apenas as inscrições efetivamente recebidas no endereço eletrônico oficial ou na plataforma indicada até o prazo final previsto no instrumento convocatório.

3.1.2. Para fins de organização, controle e análise, a documentação deverá ser apresentada em 02 (dois) conjuntos digitais distintos, identificados da seguinte forma:

a) Arquivo Digital nº 01 Projeto Técnico/Proposta, contendo os documentos previstos no item 8.1 do Projeto Básico;

b) Arquivo Digital nº 02 Documentação de Habilitação, contendo os documentos previstos no item 8.3 do Projeto Básico.

3.1.3. Os arquivos digitais deverão ser encaminhados em formato PDF, preferencialmente em arquivos individualizados ou organizados em pasta compactada, com identificação clara da Organização da Sociedade Civil proponente, do número do Chamamento Público e do conteúdo correspondente, de modo a permitir a conferência objetiva pela Comissão de Seleção.

3.1.4. No caso de envio por e-mail, o assunto da mensagem deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte identificação: Chamamento Público Acordo de Cooperação Nome da OSC. A Administração poderá confirmar o recebimento da documentação por resposta eletrônica, sem que tal confirmação implique análise prévia, aceitação da proposta ou habilitação da entidade.

3.1.5. A Comissão de Seleção somente analisará a documentação após o encerramento do prazo de recebimento das propostas, observando os critérios objetivos definidos no Edital, no Projeto Básico e na Lei Federal nº 13.019/2014.

3.1.6. A Administração não se responsabilizará por arquivos corrompidos, ilegíveis, incompletos, enviados a endereço eletrônico diverso do indicado no Edital ou recebidos após o prazo final estabelecido, cabendo à Organização da Sociedade Civil interessada assegurar a integridade, legibilidade e tempestividade da documentação encaminhada.

3.1.7. Excepcionalmente, caso haja impossibilidade técnica devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil ou pela Administração, poderá ser admitida a entrega física da documentação, desde que expressamente prevista no Edital e observadas as mesmas condições de prazo, organização documental e isonomia entre os participantes.

3.1.8. Os arquivos digitais deverão ser devidamente enviados (em formato PDF) para o e-mail oficial: supel@jaru.ro.gov.br

ASSUNTO DO EMAIL: Chamamento Público Acordo de Cooperação Nome da OSC (conforme item 3.1.4. Deste edital)

3.1.9. A documentação deverá estar completa, assinada, e acompanhada de requerimento formal, devidamente preenchido e assinado por representante legal..

a) Requerimento de participação no Chamamento Público (Anexo II);
b) Declaração de regularidade fiscal e não impedimento (Anexo III);
c) Declaração de ciência e aceitação das condições do edital (Anexo IV).

3.1.10 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.1.11. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.12. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.1.12.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.12.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.1.12.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.12.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa credenciada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.3. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.1.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Arquivo Digital nº 01 Projeto Técnico/Proposta

4.1.1. O Arquivo Digital nº 01 deverá conter a proposta da Organização da Sociedade Civil, composta pelos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da proposta;

b) Plano de Trabalho;

c) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos, quando houver;

d) Declaração de parcerias firmadas, quando houver;

e) Identificação dos responsáveis pela execução do objeto;

f) Estimativa dos beneficiários a serem atendidos.

4.1.2. Conteúdo mínimo do Projeto Técnico

4.1.3.O Projeto Técnico deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Identificação do projeto;

b) Identificação da entidade proponente;

c) Objetivo;

d) Justificativa;

e) Metas;

f) Forma de execução;

g) Cronograma de execução;

h) Resultados esperados;

i) Demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade.

4.2. Arquivo Digital nº 02 Documentação de Habilitação

4.2.1. A documentação de habilitação observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e poderá ser complementada conforme exigências legais aplicáveis.

4.2.2. A análise da documentação de habilitação ocorrerá apenas em relação à Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, nos termos da legislação vigente e das regras previstas no Edital de Chamamento Público.

4.2.3. O Envelope nº 02 deverá conter a seguinte documentação:

4.2.4. Documentos institucionais

a) Estatuto Social registrado e suas alterações;

b) Ata de eleição da diretoria atual;

c) Relação nominal dos dirigentes, contendo RG e CPF;

d) Comprovante de inscrição no CNPJ, com no mínimo 03 (três) anos de existência.

4.2.5. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

f) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

4.2.6. Declarações

a) Declaração de inexistência de dirigente impedido de contratar com o Poder Público;

b) Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.7. Comprovação de funcionamento no endereço declarado

A comprovação de funcionamento poderá ser realizada por meio de qualquer documento idôneo, tais como:

a) Matrícula do imóvel;

b) Contrato de locação vigente;

c) Contrato de comodato;

d) Termo de cessão de uso;

e) Declaração de uso acompanhada de documento comprobatório do proprietário, quando aplicável.

4.2.8. Comprovação de experiência prévia

4.2.8.1. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de atividade de natureza semelhante, nos termos do **art. 33, inciso V, alínea b**, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.8.2. A comprovação da experiência prévia não ficará condicionada a prazo mínimo específico de atuação, devendo ser demonstrada por meio de documentos idôneos que evidenciem a aptidão da entidade para executar o objeto proposto, especialmente quanto ao atendimento de produtores rurais, desenvolvimento de ações vinculadas à agricultura familiar, apoio logístico, gestão de bens ou equipamentos, execução de projetos comunitários, associativismo rural ou atividades correlatas.

4.2.8.3. A comprovação poderá ser realizada por meio de um ou mais dos seguintes documentos:

a) Instrumentos de parcerias firmadas com o Poder Público;

b) Relatórios de atividades desenvolvidas;

c) Publicações institucionais;

d) registros fotográficos, atas, listas de presença ou documentos que demonstrem ações realizadas;

e) currículos de dirigentes ou equipe técnica vinculada à execução do objeto;

f) declarações de capacidade técnica emitidas por órgãos públicos, entidades privadas, associações, cooperativas ou terceiros que tenham conhecimento das atividades desenvolvidas pela OSC;

g) prêmios, reconhecimentos, certificados ou documentos equivalentes relacionados às atividades da entidade;

h) declaração que comprove as condições físicas, operacionais e organizacionais da entidade para a execução da parceria;

i) outros documentos idôneos capazes de demonstrar a experiência prévia e a efetividade da atuação da OSC em objeto igual ou de natureza semelhante.

4.2.8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, suficiência e pertinência dos documentos apresentados, desde que não haja alteração do conteúdo da proposta nem inclusão indevida de informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada.

4.2.9. Observações gerais

a) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas;

b) Os documentos deverão ser apresentados em formato digital legível, preferencialmente em PDF, podendo a Administração solicitar a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas para conferência, quando necessário;

c) A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada para regularização de documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, desde que se trate de falhas formais ou sanáveis, nos termos da legislação vigente;

d) A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade de documentos, verificar a regularidade da entidade ou complementar a instrução do processo, desde que não haja alteração do conteúdo da proposta apresentada;

e) A ausência de documentos essenciais, a apresentação de arquivos ilegíveis ou o não atendimento das exigências legais poderá implicar a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, observado o direito ao saneamento de falhas formais quando cabível;

f) A forma eletrônica de apresentação da documentação tem por finalidade ampliar a participação dos interessados, simplificar o procedimento, reduzir custos operacionais, garantir maior economicidade e assegurar maior competitividade ao Chamamento Público.

5. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA ASSOCIAÇÃO

5.1. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1.1. São obrigações da Administração Pública:

5.1.2. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, assegurando o cumprimento do objeto e do Plano de Trabalho;

5.1.3. Designar, previamente à celebração da parceria, o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução;

5.1.4. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação vigente;

5.1.5. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014;

5.1.6. Analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil OSC, emitindo parecer técnico conclusivo;

5.1.7. Notificar a OSC sobre eventuais irregularidades identificadas na execução da parceria, fixando prazo para saneamento;

5.1.8. Adotar as providências necessárias à apuração de irregularidades, inclusive com a instauração de processo administrativo, quando for o caso;

5.1.9. Zelar pela correta destinação e utilização dos bens públicos vinculados à parceria;

5.1.10. Dar publicidade aos atos relacionados ao Chamamento Público e à parceria, nos meios oficiais do Município.

5.1.11. As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria serão realizadas pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por meio de Portaria específica.

5.1.12. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo:

a) Vistorias in loco;

b) Solicitação de informações e documentos;

c) Auditorias ou inspeções relacionadas à execução da parceria.

5.2. DA ASSOCIAÇÃO

5.2.1. São obrigações da Organização da Sociedade Civil OSC:

5.2.2. Executar o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas deste Instrumento e da legislação aplicável;

5.2.3. Utilizar os bens exclusivamente para atendimento dos produtores rurais beneficiários, vedado qualquer desvio de finalidade;

5.2.4. Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, responsabilizando-se por sua guarda, zelo e manutenção preventiva e corretiva;

5.2.5. Não ceder, transferir, emprestar ou permitir o uso dos bens por terceiros não autorizados pela Administração Pública;

5.2.6. Garantir a utilização dos equipamentos de forma isonômica e organizada**,** assegurando atendimento ao maior número possível de produtores;

5.2.7. Manter controle atualizado da utilização dos equipamentos, contendo, no mínimo: identificação dos beneficiários, datas de uso, tipo de serviço realizado e local de execução;

5.2.8. Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, relatórios, documentos e informações sobre a execução da parceria;

5.2.9. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

5.2.10. Arcar com todas as despesas relacionadas ao uso e manutenção dos bens, incluindo transporte, combustível, operador, seguro, quando aplicável, e demais custos necessários à execução;

5.2.11. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência de dano, extravio, furto ou irregularidade envolvendo os bens;

5.2.12. Ressarcir a Administração Pública, em caso de dano, perda ou inutilização dos bens, mediante reposição por outro de igual valor, espécie e qualidade, ou indenização correspondente;

5.2.13. Apresentar prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;

5.2.14. Manter durante toda a vigência da parceria as condições de habilitação e regularidade exigidas no Chamamento Público;

5.2.15. Restituir os bens ao Município de Jaru ou ao órgão de origem sempre que solicitado, ou ao término da parceria, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

5.2.16. Declarar ciência de que a utilização dos bens ocorre em caráter precário, gratuito e revogável, não gerando direito adquirido, retenção ou indenização por benfeitorias realizadas.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão eliminadas do certame as propostas que:

6.2. Se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Item 2.9 deste Instrumento;

6.3. Não apresentem, no prazo estabelecido, a documentação exigida ou não atendam aos requisitos previstos nos itens 3.1; 3.1.1; 3.1.2;

6.4. Não possuam finalidade estatutária compatível com o atendimento à agricultura familiar;

6.5. Apresentem proposta incompatível com o objeto deste Chamamento Público;

6.6. Contenham informações inverídicas ou não comprováveis, ou que inviabilizem a execução do objeto.

6.7. **Parágrafo único.** Será concedido à entidade classificada em primeiro lugar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para saneamento de falhas formais ou documentais, desde que não haja alteração do conteúdo da proposta, nos termos da legislação vigente.

6.8. Critérios de avaliação das propostas

6.8.1. A avaliação das propostas observará critérios objetivos, vinculados à capacidade de execução do objeto e ao atendimento do interesse público, conforme tabela abaixo:

ITEM	CRITÉRIO	DETALHAMENTO DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número estimado de produtores atendidos	Será atribuído 1 (um) ponto para cada produtor informado e devidamente comprovado no Plano de Trabalho.	30 pontos
2	Estrutura para armazenamento dos equipamentos	Será avaliada mediante comprovação documental: Estrutura coberta em madeira: 10 pontos Estrutura coberta em alvenaria: 15 pontos	15 pontos
3	Estrutura física e operacional da entidade	Pontuação distribuída conforme: Espaço físico adequado (sede): 5 pontos Organização administrativa (controle/documentos): 5 pontos Equipamentos/estrutura de apoio: 5 pontos Condições operacionais (acesso/logística): 5 pontos	20 pontos
4	Organização para atendimento dos produtores	Pontuação conforme demonstração no Plano de Trabalho: Sistema de agendamento definido: 5 pontos Controle de utilização dos equipamentos: 5 pontos Critérios de seleção de beneficiários: 5 pontos Estratégia de atendimento (comunidades/localidades): 5 pontos	20 pontos
5	Experiência comprovada em ações voltadas à agricultura familiar	Conforme documentação apresentada: Até 2 anos: 5 pontos De 2 a 4 anos: 10 pontos Acima de 4 anos: 15 pontos	15 pontos

6.8.2. A pontuação dos critérios dependerá da apresentação de documentação comprobatória válida, conforme item 3.1.2. deste Instrumento.

6.8.3. A ausência de comprovação implicará na atribuição de pontuação zero no respectivo critério.

6.8.4. A Comissão de Chamamento Público poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação das informações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

6.8.5. Não serão consideradas, para fins de pontuação, informações que não possam ser devidamente comprovadas por documentação idônea.

6.9. Informações mínimas da proposta

6.9.1. Para fins de avaliação, o Projeto Técnico deverá conter, no mínimo:

a) Estimativa do número de produtores beneficiados;

b) Forma de organização do uso dos equipamentos;

c) Indicação das localidades ou comunidades prioritariamente atendidas;

d) Forma de controle de utilização dos equipamentos.

6.10. Diligências

6.10.1. A Comissão de Chamamento Público poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, desde que não alterem o conteúdo da proposta.

6.11. Classificação

6.11.1. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação total obtida.

6.12. Desclassificação por desempenho mínimo

6.1.12. Será desclassificada a entidade que obtiver pontuação total inferior a 40 (quarenta) pontos ou pontuação igual a zero em qualquer dos critérios essenciais relacionados à execução do objeto. Para fins deste chamamento, consideram-se critérios essenciais:

I comprovação de estrutura mínima adequada para guarda e conservação do equipamento;

II capacidade de atendimento aos produtores beneficiários;

III capacidade técnica e operacional para gestão, manutenção e disponibilização do bem

6.13 Critérios de desempate

6.13.1. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Maior pontuação no critério número de produtores atendidos;

b) Maior pontuação no critério estrutura física e operacional;

c) Maior pontuação no critério experiência comprovada;

d) Persistindo o empate, será priorizada a entidade que não possua, comprovadamente, equipamentos de natureza semelhante ao objeto desta parceria.

6.14. Comissão de avaliação

6.14.1. A análise e julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Chamamento Público, designada por Portaria específica.

7. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1.1. A vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogada mediante justificativa, demonstração do interesse público e formalização do respectivo termo aditivo ou de outro instrumento juridicamente cabível, observada a legislação aplicável.

7.1.2. O bem objeto da presente parceria permanece de propriedade do Estado de Rondônia, nos termos do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI, tendo sido cedido ao Município de Jaru para a execução de política pública e posteriormente disponibilizado à Organização da Sociedade Civil por meio do Acordo de Cooperação, em caráter precário, gratuito, condicionado e revogável.

7.1.3. A execução e a continuidade da parceria permanecem condicionadas à disponibilidade jurídica e material do bem, não implicando a celebração do Acordo de Cooperação transferência de propriedade, constituição de direito adquirido ou garantia de utilização do equipamento durante todo o prazo previsto no item 7.1.1.

7.1.4. O término do prazo de vigência do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI não acarretará, por si só, a interrupção imediata da utilização do bem pela Organização da Sociedade Civil, podendo o seu uso prosseguir, provisoriamente, até que haja manifestação formal do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, quanto à prorrogação do convênio, à doação, à devolução ou à adoção de outra providência relativa ao equipamento.

7.1.5. A continuidade prevista no item anterior ficará condicionada, cumulativamente, à permanência legítima do bem sob a posse e responsabilidade do Município de Jaru, à inexistência de determinação de devolução, à ausência de disposição convenial que imponha a restituição automática e à inexistência de impedimento jurídico ou material para a sua utilização.

7.1.6. Na hipótese de doação do bem ao Município de Jaru, ou de celebração de novo convênio, termo de cessão ou outro instrumento jurídico que assegure sua permanência e disponibilidade ao Município, a parceria poderá ter continuidade, mediante avaliação do interesse público e formalização dos ajustes necessários no Acordo de Cooperação, observada a legislação aplicável.

7.1.7. Caso o Estado de Rondônia ou a SEAGRI solicite a devolução do bem, manifeste-se formalmente pela impossibilidade de continuidade de sua utilização, ou ocorra qualquer situação que resulte em sua indisponibilidade jurídica ou material, o Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial e do prazo de vigência inicialmente estabelecido.

7.1.8. A solicitação de devolução formulada pelo Estado de Rondônia ou pela SEAGRI, bem como a rescisão decorrente das hipóteses previstas no item anterior, não acarretará ônus indenizatório, compensatório ou ressarcitório para a Administração Municipal perante a Organização da Sociedade Civil, não gerando direito a indenização, compensação, ressarcimento, pagamento por perdas e danos, lucros cessantes ou qualquer outra obrigação financeira, em razão do caráter precário, gratuito, condicionado e revogável da utilização do bem público.

7.1.9. As obrigações eventualmente atribuídas ao Município de Jaru perante o Estado de Rondônia quanto ao transporte, à restituição ou a outras providências relacionadas ao equipamento permanecerão regidas pelo Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI e pelos demais instrumentos celebrados entre os entes públicos, não conferindo à Organização da Sociedade Civil qualquer direito de natureza indenizatória.

7.1.10. Ocorrendo a solicitação de devolução ou a indisponibilidade jurídica ou material do bem, a Organização da Sociedade Civil deverá interromper imediatamente sua utilização e promover sua restituição ao Município de Jaru, no prazo e no local por ele indicados, em adequadas condições de funcionamento, uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

7.1.11. A restituição do bem será precedida ou acompanhada de vistoria, com registro de seu estado de conservação e funcionamento em termo próprio, sem prejuízo da apuração de eventuais danos, avarias, ausência de componentes, extravio, uso indevido, desvio de finalidade ou conservação inadequada.

7.1.12. A extinção ou rescisão da parceria não prejudicará a obrigação da Organização da Sociedade Civil de apresentar a prestação de contas relativa ao período de utilização do bem, nem afastará a apuração de eventual responsabilidade e o dever de reparar os prejuízos causados ao patrimônio público.

7.1.13. A eventual prorrogação da parceria dependerá, cumulativamente, do interesse da Administração Pública, da regular execução do objeto, da aprovação das prestações de contas, da manutenção das condições exigidas da Organização da Sociedade Civil e da permanência da disponibilidade jurídica e material do bem pelo Município de Jaru, seja em decorrência da prorrogação do convênio, da doação do equipamento ou de outro instrumento jurídico válido.

8. DOS RECURSOS

8.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão interpor recurso contra o resultado preliminar do Chamamento Público, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

8.2. O recurso deverá:

8.2.1. Identificar claramente a proposta e a OSC recorrente;

8.2.2. Ser devidamente fundamentado, com exposição dos motivos e, quando for o caso, apresentação de documentos comprobatórios;

8.2.3. Ser protocolado junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaru, dirigido à Comissão de Chamamento Público designada pela Portaria SEGAP nº 316, de 18 de setembro de 2025.

8.3. Interposto o recurso, a Comissão de Chamamento Público terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para:

8.3.1. Reconsiderar sua decisão; ou

8.3.2. Encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final.

8.4. A autoridade competente proferirá decisão no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso.

8.5. O resultado final do Chamamento Público será publicado após a análise e julgamento dos recursos, sendo essa decisão definitiva na esfera administrativa.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico: supel@jaru.ro.gov.br.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

10.1 A execução da parceria deverá observar rigorosamente o disposto no Plano de Trabalho, neste Instrumento de Planejamento e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

10.1.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil OSC poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.2. A aplicação das sanções considerará:

a) A gravidade da infração;

b) A extensão do dano causado ao interesse público;

c) A vantagem auferida pela OSC;

d) A reincidência;

e) A boa-fé na execução da parceria.

10.1.3. Sem prejuízo das sanções administrativas, a OSC poderá ser responsabilizada:

a) Pela reparação de danos causados aos bens públicos;

b) Pela devolução dos equipamentos, quando houver uso indevido ou descumprimento do objeto;

c) Nas esferas civil e administrativa, conforme a legislação vigente.

10.1.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos "a" e "b" do item 13.1.2 é de competência do Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, enquanto a sanção prevista no inciso "c" será aplicada pela autoridade competente, nos termos da legislação.

10.1.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da OSC acerca da irregularidade.

10.1.6. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução da parceria.

10.1.7. A prescrição será interrompida com a instauração de processo administrativo destinado à apuração da irregularidade.

10.2. São obrigações da Associação selecionada:

a) Selecionar os beneficiários residentes no Município de Jaru/RO ou em seus distritos;

b) Garantir estrutura física adequada para armazenamento e conservação do bem;

c) Garantir a realização das manutenções necessárias, bem como eventuais reparos;

d) Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento;

e) Responsabilizar-se pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;

f) Manter controle atualizado de utilização dos equipamentos, contendo identificação dos beneficiários, datas de uso e tipo de serviço realizado.

10.2.1. Os pequenos produtores beneficiados utilizarão o equipamento para apoio logístico às atividades produtivas, especialmente no transporte de insumos e no escoamento da produção, contribuindo para a redução de custos operacionais

10.2.2. A destinação dos bens à Organização da Sociedade Civil selecionada ocorrerá a título precário, gratuito e revogável, permanecendo os bens vinculados ao Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI, de titularidade do Estado de Rondônia.

10.2.3. A qualquer tempo, por interesse público, determinação do Estado concedente ou descumprimento das obrigações pactuadas, os bens poderão ser revertidos ao Município ou ao órgão de origem, independentemente de indenização.

11. DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA

11.1 Ao término da vigência ou na hipótese de rescisão do Acordo de Cooperação, a parceria será considerada extinta, devendo a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil OSC adotar as providências necessárias ao seu regular encerramento.

11.2**.** O encerramento da parceria ficará condicionado à:

a) Apresentação da prestação de contas final pela OSC;

b) Análise e emissão de parecer técnico conclusivo pela Administração;

c) Verificação do cumprimento integral do objeto da parceria.

11.3. Na hipótese de devolução ou retomada dos bens, a SEMEAGRO realizará vistoria técnica, a fim de verificar o estado de conservação dos equipamentos, lavrando o respectivo Termo de Vistoria.

11.4. Constatadas avarias, danos ou uso inadequado dos bens, a OSC será responsabilizada, devendo promover o ressarcimento ou reposição, conforme previsto neste Instrumento.

11.5. Após a conclusão das etapas de encerramento, será lavrado o Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, que deverá conter:

a) A data efetiva de encerramento;

b) A situação da execução do objeto;

c) A declaração de devolução dos bens ou sua destinação final;

d) A manifestação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela OSC.

11.6. O encerramento da parceria não exime a OSC de responsabilidades decorrentes de irregularidades verificadas posteriormente, respeitados os prazos legais de prescrição.

12. DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

12.1 O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas ou do Plano de Trabalho;

b) Não cumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil OSC;

c) Utilização inadequada ou desvio de finalidade dos bens públicos;

d) Paralisação ou execução irregular do objeto da parceria;

e) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração Pública;

f) Extinção ou irregularidade da OSC;

g) Determinação do Estado de Rondônia, em razão do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI.

12.2. A rescisão poderá ocorrer:

a) De forma unilateral, pela Administração Pública, nos casos previstos neste Instrumento;

b) Por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito;

c) Por iniciativa da OSC, mediante comunicação formal e justificada.

12.3. Nos casos de rescisão por iniciativa da Organização da Sociedade Civil OSC, deverá ser observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para comunicação formal à Administração Pública, com a devida publicidade da intenção de rescindir o instrumento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, das sanções eventualmente cabíveis e da adoção das providências necessárias à preservação do interesse público e à adequada continuidade ou encerramento das atividades pactuadas.

12.4. A rescisão do Acordo de Cooperação implicará:

a) Interrupção imediata do uso dos bens públicos;

b) Obrigação de devolução dos equipamentos ao Município ou ao órgão de origem, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

c) Apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e legais.

12.5. Quando a rescisão ocorrer por descumprimento das obrigações pela OSC, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

13.1. Homologado o resultado final do Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil OSC classificada em primeiro lugar será convocada para celebração do Acordo de Cooperação.

13.2. A celebração da parceria ficará condicionada à verificação da regularidade da documentação apresentada, especialmente quanto à validade das certidões e ao atendimento integral dos requisitos previstos neste Instrumento e na legislação aplicável.

13.3. A OSC convocada deverá comparecer para assinatura do Acordo de Cooperação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de ser considerada desistente, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

13.4. Caso a OSC convocada não celebre a parceria no prazo estabelecido, desista formalmente ou não comprove a regularidade exigida, a Administração poderá convocar a próxima OSC classificada, respeitada a ordem de classificação.

13.5. Previamente à celebração da parceria, a Administração deverá designar, por meio de Portaria:

a) O gestor da parceria;

b) O fiscal da parceria;

c) A Comissão de Monitoramento e Avaliação.

13.6. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos após sua assinatura e respectiva publicação no meio oficial do Município.

13.7. A celebração da parceria não implica transferência de recursos financeiros, sendo vedada qualquer forma de repasse financeiro à OSC, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/2014.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1.A prestação de contas deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil OSC durante a vigência da parceria, de forma anual quando a vigência ultrapassar 1 (um) ano, e ao final da execução, observando o disposto no Plano de Trabalho, neste Instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 8.726/2016.

14.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada pela OSC no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento de cada exercício de execução da parceria, quando a vigência da parceria for superior a 1 (um) ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas, da execução do objeto e da adequada utilização dos bens públicos disponibilizados, nos termos do art. 42, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 59, §1º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

14.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela OSC no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado do término da vigência da parceria ou da conclusão integral do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.4. Na hipótese de denúncia, rescisão, extinção antecipada da parceria, encerramento do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI ou determinação de devolução dos bens, a OSC deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da formalização do ato de encerramento ou da ciência formal da OSC, conforme o caso.

14.5. A prestação de contas terá como objetivo demonstrar o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas pactuadas, a regularidade da utilização dos bens públicos e a observância da finalidade pública prevista no Plano de Trabalho, sendo composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, contendo a descrição das atividades realizadas e o comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados;

b) Relatório de utilização dos equipamentos, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários, datas de uso, tipo de serviço realizado e local de execução;

c) Declaração de alcance dos objetivos pactuados, firmada pelo responsável legal da OSC;

d) Registros fotográficos ou outros meios comprobatórios da execução, quando couber;

e) Comprovantes, controles, relatórios, fichas de atendimento, listas de beneficiários, registros de agendamento ou outros documentos que demonstrem a forma de utilização dos bens, quando solicitados pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

14.6. Considerando que a parceria não envolve transferência de recursos financeiros, a análise da prestação de contas terá como foco o cumprimento do objeto, a compatibilidade entre as atividades executadas e o Plano de Trabalho, a adequada utilização, guarda e conservação dos bens públicos, bem como o atendimento ao interesse público.

14.7. A prestação de contas será analisada pelo gestor da parceria, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto:

a) Ao cumprimento do objeto;

b) À regularidade na utilização dos bens;

c) Ao atendimento do interesse público;

d) À compatibilidade entre as atividades executadas, os beneficiários atendidos, as metas previstas e os resultados alcançados;

e) À existência de eventual dano, desvio de finalidade, uso indevido, omissão de informações ou descumprimento das obrigações assumidas pela OSC.

14.8. A Administração Pública deverá analisar a prestação de contas apresentada e emitir manifestação conclusiva no prazo estabelecido no instrumento da parceria, observado, quando aplicável subsidiariamente, o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise da prestação de contas final, contado do recebimento da documentação ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração.

14.9. Constatadas irregularidades, inconsistências ou omissões na prestação de contas, a OSC será notificada para apresentação de esclarecimentos, documentos complementares ou saneamento das pendências no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

14.10. A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, a apresentação incompleta sem saneamento no prazo concedido ou sua rejeição poderá ensejar:

a) Aplicação das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente;

b) Rescisão do Acordo de Cooperação;

c) Obrigação de devolução dos bens públicos disponibilizados;

d) Ressarcimento de eventual dano causado aos bens ou ao interesse público, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

14.11. A aprovação da prestação de contas anual, quando exigível, e da prestação de contas final constitui requisito para eventual prorrogação da parceria, quando cabível, sem prejuízo da análise de conveniência e oportunidade pela Administração Pública.

14.12. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 relativas ao monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, especialmente quanto à necessidade de previsão expressa da forma, metodologia e prazos para apresentação da prestação de contas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O (a) Presidente e sua Comissão de Contratação atenderão aos interessados no horário de 07h30min às 11h30min, ou 13h30min às 17:30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sala da Superintendência de Licitações e Contratos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU – RO, localizada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 setor 02, ou pelo telefone (69) 9349-4710, para maiores esclarecimentos.

15.5. Outras informações inerentes ao objeto desta licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria solicitante no mesmo expediente.

15.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em https://doe.jaru.ro.gov.br/, Site Oficial do Município, acessível em http://www.jaru.ro.gov.br/ e Portal da Transparência, acessível em https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33 se for o caso.

16. DO FORO

16.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da COMARCA DE JARU/RO, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal e ao (a) Presidente, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Jaru – RO, 16 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
WILLIAN SALES SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Willian Sales Silva
2° MEMBRO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Elaborado por: Amanda Lorrãine Gomes Mourão do Prado
Assessor (a) de Expediente de Licitações

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico tem por objetivo a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (MROSC) E DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016 (APLICADO SUBSIDIARIAMENTE CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 11.948/2024), VISANDO À SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO RURAL PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DESTINADO À RECEPÇÃO, GESTÃO E UTILIZAÇÃO DA PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ DE ARRASTO,** para atender a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a realização do Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e do Decreto Federal nº 8.726/2016 (aplicado subsidiariamente conforme Decreto Federal nº 11.948/2024), visando à seleção de associação rural privada, sem fins lucrativos, representativa de agricultores familiares, para a celebração de Acordo de Cooperação destinado à recepção, gestão e utilização da Plantadeira de Mudas de Café de Arrasto, adquirida por meio do Termo de Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI, firmado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, e o Município de Jaru.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	005.003.998	PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ DE ARRASTO, ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 01 (UMA) LINHA DE PLANTIO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE MUDAS, ESTRUTURA COMPATÍVEL COM MUDAS PRODUZIDAS EM TUBETES, REGULAGEM DE ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS E PLANTAS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOMOLOGADA NO ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO. TOMBAMENTO: 53800/11110	1,00	UND
Total 89.000,00				

2.1. Os bens serão destinados à Organização da Sociedade Civil selecionada, mediante Acordo de Cooperação, para uso exclusivo no atendimento aos produtores rurais do Município de Jaru/RO, conforme Plano de Trabalho aprovado.

2.2. A utilização dos bens deverá observar sua finalidade pública, sendo vedado o uso para fins particulares ou diversos do objeto da parceria.

2.3. A utilização do equipamento deverá obrigatoriamente observar o princípio do uso coletivo, sendo vedada sua destinação exclusiva a grupo restrito de beneficiários.

2.4. Os bens permanecem de propriedade do Estado de Rondônia, e encontra-se disponibilizado ao Município para utilização vinculada às condições previstas no convênio, sendo sua destinação realizada em caráter precário, gratuito e revogável.

2.5. O equipamento será utilizado para plantio mecanizado de mudas de café, mediante sistema organizado de agendamento, visando:
I - redução de custos operacionais;
II - aumento da eficiência no plantio;
III - padronização da implantação das lavouras;
IV - ampliação do acesso à mecanização agrícola.

Parágrafo único. A estimativa de atendimento é de até 100 (cem) produtores rurais por ano, podendo variar conforme a demanda efetiva, a disponibilidade de mudas adequadas ao plantio mecanizado e as condições operacionais, não se configurando como meta obrigatória para fins de avaliação da execução da parceria.

3. JUSTIFICATIVA

A realização do presente Chamamento Público fundamenta-se na necessidade imperativa de selecionar uma **Organização da Sociedade Civil (OSC)** para a gestão compartilhada de uma **Plantadeira de Mudas de Café de Arrasto**, em estrita observância ao **Art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014**. No atual exercício de **2026**, a Administração Municipal de Jaru identifica na cafeicultura familiar um dos pilares de sua economia rural, mas reconhece que o pequeno produtor enfrenta obstáculos críticos, como a escassez de mão de obra e os elevados custos de implantação de novas lavouras. A seleção de uma entidade parceira, via procedimento público e transparente, é a solução administrativa que garante a **capilaridade operacional** necessária para que o equipamento chegue efetivamente ao campo, assegurando que o patrimônio público seja gerido de forma técnica, coletiva e impessoal.

Conforme evidenciado no **Diagnóstico Técnico da Necessidade Pública (Processo nº 1-16694/2025)**, o Município possui múltiplas associações rurais potencialmente aptas à execução do objeto. Portanto, o Chamamento Público apresenta-se como o único instrumento jurídico capaz de garantir a **isonomia e a publicidade**, permitindo que a Administração escolha a entidade que demonstre as melhores condições técnicas e operacionais para maximizar os resultados da política pública. Esta iniciativa não visa apenas a cessão de um bem, mas a implementação de um modelo de **mecanização agrícola preditiva**, onde a padronização do plantio e a agilidade operacional proporcionadas pela plantadeira de arrasto reflitam no aumento direto da produtividade e na sustentabilidade econômica das pequenas propriedades rurais de Jaru.

Dessa forma, a seleção criteriosa da OSC parceira justifica-se pelos seguintes benefícios estratégicos:

- **Fortalecimento da Cafeicultura Familiar:** Fomento ao uso de tecnologias de precisão no plantio, reduzindo a penosidade do trabalho manual.
- **Gestão Compartilhada e Eficiente:** Garantia de acesso organizado ao equipamento por meio de cronogramas geridos pela própria comunidade organizada.
- **Redução de Custos Operacionais:** Otimização do aproveitamento de insumos e mão de obra, permitindo a expansão das áreas cultivadas com menor investimento inicial por parte do produtor.
- **Interesse Público e Social:** Promoção do desenvolvimento rural sustentável e fixação do homem no campo através da modernização dos meios de produção.

Ao adotar este procedimento, a Administração Municipal de Jaru reafirma seu compromisso com a eficiência administrativa e com a transparência, assegurando que o fomento à mecanização agrícola seja distribuído de forma justa, técnica e voltada ao alcance de resultados sociais e econômicos concretos para toda a classe produtora do município durante o exercício de **2026**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. As associações interessadas deverão atender cumulativamente às seguintes condições:

Poderão participar do chamamento público associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que demonstrem capacidade técnica e operacional para a gestão, manutenção e disponibilização do equipamento objeto da parceria, bem como abrangência e condições de atendimento compatíveis com a finalidade pública pretendida, de modo a possibilitar o atendimento eficiente do maior número possível de pequenos produtores rurais do Município de Jaru/RO

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente:

a) Tenham sido punidas com suspensão de participação em chamamento público ou impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitação ou celebrar parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) Tenham contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

d) Tenham deixado de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;

e) Possuam dirigentes que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação aplicável ou que tenham sido responsabilizados por atos de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos da decisão;

f) Estejam em situação de inadimplência com a Administração Pública, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

g) Estejam regularmente inscritas em cadastros de inadimplência relativos a órgãos e entidades da Administração Pública.

5.2. Também não poderão participar as entidades que:

a) Estejam em processo de dissolução, liquidação ou insolvência;

b) Não comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos deste Instrumento;

c) Não atendam às exigências previstas neste Instrumento de Planejamento.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogada mediante justificativa, demonstração do interesse público e formalização do respectivo termo aditivo ou de outro instrumento juridicamente cabível, observada a legislação aplicável.

6.2. O bem objeto da presente parceria permanece de propriedade do Estado de Rondônia, nos termos do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI, tendo sido cedido ao Município de Jaru para a execução de política pública e posteriormente disponibilizado à Organização da Sociedade Civil por meio do Acordo de Cooperação, em caráter precário, gratuito, condicionado e revogável.

6.3. A execução e a continuidade da parceria permanecem condicionadas à disponibilidade jurídica e material do bem, não implicando a celebração do Acordo de Cooperação transferência de propriedade, constituição de direito adquirido ou garantia de utilização do equipamento durante todo o prazo previsto no item 6.1.

6.4. O término do prazo de vigência do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI não acarretará, por si só, a interrupção imediata da utilização do bem pela Organização da Sociedade Civil, podendo o seu uso prosseguir, provisoriamente, até que haja manifestação formal do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, quanto à prorrogação do convênio, à doação, à devolução ou à adoção de outra providência relativa ao equipamento.

6.5. A continuidade prevista no item anterior ficará condicionada, cumulativamente, à permanência legítima do bem sob a posse e responsabilidade do Município de Jaru, à inexistência de determinação de devolução, à ausência de disposição convenial que imponha a restituição automática e à inexistência de impedimento jurídico ou material para a sua utilização.

6.6. Na hipótese de doação do bem ao Município de Jaru, ou de celebração de novo convênio, termo de cessão ou outro instrumento jurídico que assegure sua permanência e disponibilidade ao Município, a parceria poderá ter continuidade, mediante avaliação do interesse público e formalização dos ajustes necessários no Acordo de Cooperação, observada a legislação aplicável.

6.7. Caso o Estado de Rondônia ou a SEAGRI solicite a devolução do bem, manifeste-se formalmente pela impossibilidade de continuidade de sua utilização, ou ocorra qualquer situação que resulte em sua indisponibilidade jurídica ou material, o Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial e do prazo de vigência inicialmente estabelecido.

6.8. A solicitação de devolução formulada pelo Estado de Rondônia ou pela SEAGRI, bem como a rescisão decorrente das hipóteses previstas no item anterior, não acarretará ônus indenizatório, compensatório ou ressarcitório para a Administração Municipal perante a Organização da Sociedade Civil, não gerando direito a indenização, compensação, ressarcimento, pagamento por perdas e danos, lucros cessantes ou qualquer outra obrigação financeira, em razão do caráter precário, gratuito, condicionado e revogável da utilização do bem público.

6.9. As obrigações eventualmente atribuídas ao Município de Jaru perante o Estado de Rondônia quanto ao transporte, à restituição ou a outras providências relacionadas ao equipamento permanecerão regidas pelo Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI e pelos demais instrumentos celebrados entre os entes públicos, não conferindo à Organização da Sociedade Civil qualquer direito de natureza indenizatória.

6.10. Ocorrendo a solicitação de devolução ou a indisponibilidade jurídica ou material do bem, a Organização da Sociedade Civil deverá interromper imediatamente sua utilização e promover sua restituição ao Município de Jaru, no prazo e no local por ele indicados, em adequadas condições de funcionamento, uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

6.11. A restituição do bem será precedida ou acompanhada de vistoria, com registro de seu estado de conservação e funcionamento em termo próprio, sem prejuízo da apuração de eventuais danos, avarias, ausência de componentes, extravio, uso indevido, desvio de finalidade ou conservação inadequada.

6.12. A extinção ou rescisão da parceria não prejudicará a obrigação da Organização da Sociedade Civil de apresentar a prestação de contas relativa ao período de utilização do bem, nem afastará a apuração de eventual responsabilidade e o dever de reparar os prejuízos causados ao patrimônio público.

6.13. A eventual prorrogação da parceria dependerá, cumulativamente, do interesse da Administração Pública, da regular execução do objeto, da aprovação das prestações de contas, da manutenção das condições exigidas da Organização da Sociedade Civil e da permanência da disponibilidade jurídica e material do bem pelo Município de Jaru, seja em decorrência da prorrogação do convênio, da doação do equipamento ou de outro instrumento jurídico válido.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar sua inscrição e documentação de forma preferencialmente eletrônica/online, mediante envio digital dos documentos em formato PDF para o endereço eletrônico oficial a ser indicado no Edital de Chamamento Público ou por meio de plataforma eletrônica própria disponibilizada pela Administração Pública Municipal.

7.2. A documentação deverá ser encaminhada dentro do prazo estabelecido no cronograma do Edital, observando-se a data e o horário limite para recebimento das propostas. Serão consideradas tempestivas apenas as inscrições efetivamente recebidas no endereço eletrônico oficial ou na plataforma indicada até o prazo final previsto no instrumento convocatório.

7.3. Para fins de organização, controle e análise, a documentação deverá ser apresentada em 02 (dois) conjuntos digitais distintos, identificados da seguinte forma:

a) Arquivo Digital nº 01 Projeto Técnico/Proposta, contendo os documentos previstos no item 8.1 deste Projeto Básico;

b) Arquivo Digital nº 02 Documentação de Habilitação, contendo os documentos previstos no item 8.3 deste Projeto Básico.

7.4. Os arquivos digitais deverão ser encaminhados em formato PDF, preferencialmente em arquivos individualizados ou organizados em pasta compactada, com identificação clara da Organização da Sociedade Civil proponente, do número do Chamamento Público e do conteúdo correspondente, de modo a permitir a conferência objetiva pela Comissão de Seleção.

7.5. No caso de envio por e-mail, o assunto da mensagem deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte identificação: Chamamento Público Acordo de Cooperação Nome da OSC. A Administração poderá confirmar o recebimento da documentação por resposta eletrônica, sem que tal confirmação implique análise prévia, aceitação da proposta ou habilitação da entidade.

7.6. A Comissão de Seleção somente analisará a documentação após o encerramento do prazo de recebimento das propostas, observando os critérios objetivos definidos no Edital, no Projeto Básico e na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.7. A Administração não se responsabilizará por arquivos corrompidos, ilegíveis, incompletos, enviados a endereço eletrônico diverso do indicado no Edital ou recebidos após o prazo final estabelecido, cabendo à Organização da Sociedade Civil interessada assegurar a integridade, legibilidade e tempestividade da documentação encaminhada.

7.8. Excepcionalmente, caso haja impossibilidade técnica devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil ou pela Administração, poderá ser admitida a entrega física da documentação, desde que expressamente prevista no Edital e observadas as mesmas condições de prazo, organização documental e isonomia entre os participantes.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. Arquivo Digital nº 01 Projeto Técnico/Proposta

O Arquivo Digital nº 01 deverá conter a proposta da Organização da Sociedade Civil, composta pelos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da proposta;

b) Plano de Trabalho;

c) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 02 (dois) anos, quando houver;

d) Declaração de parcerias firmadas, quando houver;

e) Identificação dos responsáveis pela execução do objeto;

f) Estimativa dos beneficiários a serem atendidos.

8.2. Conteúdo mínimo do Projeto Técnico

O Projeto Técnico deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Identificação do projeto;

b) Identificação da entidade proponente;

c) Objetivo;

d) Justificativa;

e) Metas;

f) Forma de execução;

g) Cronograma de execução;

h) Resultados esperados;

i) Demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade.

8.3. Arquivo Digital nº 02 Documentação de Habilitação

A documentação de habilitação observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e poderá ser complementada conforme exigências legais aplicáveis.

A análise da documentação de habilitação ocorrerá apenas em relação à Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, nos termos da legislação vigente e das regras previstas no Edital de Chamamento Público.

O Arquivo Digital nº 02 deverá conter a seguinte documentação:

8.3.1. Documentos institucionais

a) Estatuto Social registrado e suas alterações;

b) Ata de eleição da diretoria atual;

c) Relação nominal dos dirigentes, contendo RG e CPF;

d) Comprovante de inscrição no CNPJ, com no mínimo 03 (três) anos de existência.

8.3.2. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

f) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO.

8.3.3. Declarações

a) Declaração de inexistência de dirigente impedido de celebrar parceria com o Poder Público;

b) Declaração de não incidência nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3.4. Comprovação de funcionamento no endereço declarado

A comprovação de funcionamento poderá ser realizada por meio de qualquer documento idôneo, tais como:

a) Matrícula do imóvel;

b) Contrato de locação vigente;

c) Contrato de comodato;

d) Termo de cessão de uso;

e) Declaração de uso acompanhada de documento comprobatório do proprietário, quando aplicável.

8.3.5. Comprovação de experiência prévia

A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de atividade de natureza semelhante, nos termos do **art. 33, inciso V, alínea b**, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A comprovação da experiência prévia não ficará condicionada a prazo mínimo específico de atuação, devendo ser demonstrada por meio de documentos idôneos que evidenciem a aptidão da entidade para executar o objeto proposto, especialmente quanto ao atendimento de produtores rurais, desenvolvimento de ações vinculadas à agricultura familiar, apoio logístico, gestão de bens ou equipamentos, execução de projetos comunitários, associativismo rural ou atividades correlatas.

A comprovação poderá ser realizada por meio de um ou mais dos seguintes documentos:

a) instrumentos de parcerias firmadas com o Poder Público ou com entidades privadas;

b) relatórios de atividades desenvolvidas;

c) publicações institucionais;

d) registros fotográficos, atas, listas de presença ou documentos que demonstrem ações realizadas;

e) currículos de dirigentes ou equipe técnica vinculada à execução do objeto;

f) declarações de capacidade técnica emitidas por órgãos públicos, entidades privadas, associações, cooperativas ou terceiros que tenham conhecimento das atividades desenvolvidas pela OSC;

g) prêmios, reconhecimentos, certificados ou documentos equivalentes relacionados às atividades da entidade;

h) declaração que comprove as condições físicas, operacionais e organizacionais da entidade para a execução da parceria;

i) outros documentos idôneos capazes de demonstrar a experiência prévia e a efetividade da atuação da OSC em objeto igual ou de natureza semelhante.

A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, suficiência e pertinência dos documentos apresentados, desde que não haja alteração do conteúdo da proposta nem inclusão indevida de informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada.

8.3.6. Observações gerais

a) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas;

b) Os documentos deverão ser apresentados em formato digital legível, preferencialmente em PDF, podendo a Administração solicitar a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas para conferência, quando necessário;

c) A Organização da Sociedade Civil poderá ser notificada para regularização de documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, desde que se trate de falhas formais ou sanáveis, nos termos da legislação vigente;

d) A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para esclarecer informações, confirmar a autenticidade de documentos, verificar a regularidade da entidade ou complementar a instrução do processo, desde que não haja alteração do conteúdo da proposta apresentada;

e) A ausência de documentos essenciais, a apresentação de arquivos ilegíveis ou o não atendimento das exigências legais poderá implicar a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, observado o direito ao saneamento de falhas formais quando cabível;

f) A forma eletrônica de apresentação da documentação tem por finalidade ampliar a participação dos interessados, simplificar o procedimento, reduzir custos operacionais, garantir maior economicidade e assegurar maior competitividade ao Chamamento Público.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão eliminadas do certame as propostas que:

a) Se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Item 5 deste Instrumento;

b) Não apresentem, no prazo estabelecido, a documentação exigida ou não atendam aos requisitos previstos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3;

c) Não possuam finalidade estatutária compatível com o atendimento à agricultura familiar;

d) Apresentem proposta incompatível com o objeto deste Chamamento Público;

e) Contenham informações inverídicas ou não comprováveis, ou que inviabilizem a execução do objeto.

Parágrafo único. Será concedido à entidade classificada em primeiro lugar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para saneamento de falhas formais ou documentais, desde que não haja alteração do conteúdo da proposta, nos termos da legislação vigente.

9.2. Critérios de avaliação das propostas

A avaliação das propostas observará critérios objetivos, vinculados à capacidade de execução do objeto e ao atendimento do interesse público, conforme tabela abaixo:

ITEM	CRITÉRIO	DETALHAMENTO DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número estimado de produtores atendidos	Será atribuído 1 (um) ponto para cada produtor informado e devidamente comprovado no Plano de Trabalho.	30 pontos
2	Estrutura para armazenamento dos equipamentos	Será avaliada mediante comprovação documental: Estrutura coberta em madeira: 10 pontos Estrutura coberta em alvenaria: 15 pontos	15 pontos
3	Estrutura física e operacional da entidade	Pontuação distribuída conforme: Espaço físico adequado (sede): 5 pontos Organização administrativa (controle/documentos): 5 pontos Equipamentos/estrutura de apoio: 5 pontos Condições operacionais (acesso/logística): 5 pontos	20 pontos
4	Organização para atendimento dos produtores	Pontuação conforme demonstração no Plano de Trabalho: Sistema de agendamento definido: 5 pontos Controle de utilização dos equipamentos: 5 pontos Critérios de seleção de beneficiários: 5 pontos Estratégia de atendimento (comunidades/localidades): 5 pontos	20 pontos
5	Experiência comprovada em ações voltadas à agricultura familiar	Conforme documentação apresentada: Até 2 anos: 5 pontos De 2 a 4 anos: 10 pontos Acima de 4 anos: 15 pontos	15 pontos

§1º A pontuação dos critérios dependerá da apresentação de documentação comprobatória válida, conforme item 7.3 deste Instrumento.

§2º A ausência de comprovação implicará na atribuição de pontuação zero no respectivo critério.

§3º A Comissão de Chamamento Público poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação das informações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

§4º Não serão consideradas, para fins de pontuação, informações que não possam ser devidamente comprovadas por documentação idônea.

9.3. Informações mínimas da proposta

Para fins de avaliação, o Projeto Técnico deverá conter, no mínimo:

a) Estimativa do número de produtores beneficiados;

b) Forma de organização do uso dos equipamentos;

c) Indicação das localidades ou comunidades prioritariamente atendidas;

d) Forma de controle de utilização dos equipamentos.

9.4. Diligências

A Comissão de Chamamento Público poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, desde que não alterem o conteúdo da proposta.

9.5. Classificação

As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação total obtida.

9.6. Desclassificação por desempenho mínimo

Será desclassificada a entidade que obtiver pontuação total inferior a 40 (quarenta) pontos ou pontuação igual a zero em qualquer dos critérios essenciais relacionados à execução do objeto. Para fins deste chamamento, consideram-se critérios essenciais:

I comprovação de estrutura mínima adequada para guarda e conservação do equipamento;

II capacidade de atendimento aos produtores beneficiários;

III capacidade técnica e operacional para gestão, manutenção e disponibilização do bem

9.7. Critérios de desempate

Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) Maior pontuação no critério número de produtores atendidos;

b) Maior pontuação no critério estrutura física e operacional;

c) Maior pontuação no critério experiência comprovada;

d) Persistindo o empate, será priorizada a entidade que não possua, comprovadamente, equipamentos de natureza semelhante ao objeto desta parceria.

9.8. Comissão de avaliação

A análise e julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Chamamento Público, designada por Portaria específica.

10. DOS RECURSOS

10.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão interpor recurso contra o resultado preliminar do Chamamento Público, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

10.2. O recurso deverá:

a) Identificar claramente a proposta e a OSC recorrente;

b) Ser devidamente fundamentado, com exposição dos motivos e, quando for o caso, apresentação de documentos comprobatórios;

c) Ser protocolado junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaru, dirigido à Comissão de Chamamento Público designada pela Portaria SEGAP nº 316, de 18 de setembro de 2025.

10.3. Interposto o recurso, a Comissão de Chamamento Público terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para:

a) Reconsiderar sua decisão; ou

b) Encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final.

10.4. A autoridade competente proferirá decisão no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso.

10.5. O resultado final do Chamamento Público será publicado após a análise e julgamento dos recursos, sendo essa decisão definitiva na esfera administrativa.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1. Homologado o resultado final do Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil OSC classificada em primeiro lugar será convocada para celebração do Acordo de Cooperação.

11.2. A celebração da parceria ficará condicionada à verificação da regularidade da documentação apresentada, especialmente quanto à validade das certidões e ao atendimento integral dos requisitos previstos neste Instrumento e na legislação aplicável.

11.3. A OSC convocada deverá comparecer para assinatura do Acordo de Cooperação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de ser considerada desistente, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

11.4. Caso a OSC convocada não celebre a parceria no prazo estabelecido, desista formalmente ou não comprove a regularidade exigida, a Administração poderá convocar a próxima OSC classificada, respeitada a ordem de classificação.

11.5. Previamente à celebração da parceria, a Administração deverá designar, por meio de Portaria:

a) O gestor da parceria;

b) O fiscal da parceria;

c) A Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11.6. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos após sua assinatura e respectiva publicação no meio oficial do Município.

11.7. A celebração da parceria não implica transferência de recursos financeiros, sendo vedada qualquer forma de repasse financeiro à OSC, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/2014.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil OSC durante a vigência da parceria, de forma anual quando a vigência ultrapassar 1 (um) ano, e ao final da execução, observando o disposto no Plano de Trabalho, neste Instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 8.726/2016.

12.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada pela OSC no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento de cada exercício de execução da parceria, quando a vigência da parceria for superior a 1 (um) ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas, da execução do objeto e da adequada utilização dos bens públicos disponibilizados, nos termos do art. 42, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 59, §1º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

12.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela OSC no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado do término da vigência da parceria ou da conclusão integral do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.4. Na hipótese de denúncia, rescisão, extinção antecipada da parceria, encerramento do Convênio nº 371/2025/PGE-SEAGRI ou determinação de devolução dos bens, a OSC deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da formalização do ato de encerramento ou da ciência formal da OSC, conforme o caso.

12.5. A prestação de contas terá como objetivo demonstrar o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas pactuadas, a regularidade da utilização dos bens públicos e a observância da finalidade pública prevista no Plano de Trabalho, sendo composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, contendo a descrição das atividades realizadas e o comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados;

b) Relatório de utilização dos equipamentos, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários, datas de uso, tipo de serviço realizado e local de execução;

c) Declaração de alcance dos objetivos pactuados, firmada pelo responsável legal da OSC;

d) Registros fotográficos ou outros meios comprobatórios da execução, quando couber;

e) Comprovantes, controles, relatórios, fichas de atendimento, listas de beneficiários, registros de agendamento ou outros documentos que demonstrem a forma de utilização dos bens, quando solicitados pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

12.6. Considerando que a parceria não envolve transferência de recursos financeiros, a análise da prestação de contas terá como foco o cumprimento do objeto, a compatibilidade entre as atividades executadas e o Plano de Trabalho, a adequada utilização, guarda e conservação dos bens públicos, bem como o atendimento ao interesse público.

12.7. A prestação de contas será analisada pelo gestor da parceria, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto:

a) Ao cumprimento do objeto;

b) À regularidade na utilização dos bens;

c) Ao atendimento do interesse público;

d) À compatibilidade entre as atividades executadas, os beneficiários atendidos, as metas previstas e os resultados alcançados;

e) À existência de eventual dano, desvio de finalidade, uso indevido, omissão de informações ou descumprimento das obrigações assumidas pela OSC.

12.8. A Administração Pública deverá analisar a prestação de contas apresentada e emitir manifestação conclusiva no prazo estabelecido no instrumento da parceria, observado, quando aplicável subsidiariamente, o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise da prestação de contas final, contado do recebimento da documentação ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração.

12.9. Constatadas irregularidades, inconsistências ou omissões na prestação de contas, a OSC será notificada para apresentação de esclarecimentos, documentos complementares ou saneamento das pendências no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

12.10. A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, a apresentação incompleta sem saneamento no prazo concedido ou sua rejeição poderá ensejar:

a) Aplicação das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente;

b) Rescisão do Acordo de Cooperação;

c) Obrigação de devolução dos bens públicos disponibilizados;

d) Ressarcimento de eventual dano causado aos bens ou ao interesse público, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

12.11. A aprovação da prestação de contas anual, quando exigível, e da prestação de contas final constitui requisito para eventual prorrogação da parceria, quando cabível, sem prejuízo da análise de conveniência e oportunidade pela Administração Pública.

12.12. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 relativas ao monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, especialmente quanto à necessidade de previsão expressa da forma, metodologia e prazos para apresentação da prestação de contas.

13. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

13.1.1 A execução da parceria deverá observar rigorosamente o disposto no Plano de Trabalho, neste Instrumento de Planejamento e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

13.1.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil OSC poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.1.3. A aplicação das sanções considerará:

a) A gravidade da infração;

b) A extensão do dano causado ao interesse público;

c) A vantagem auferida pela OSC;

d) A reincidência;

e) A boa-fé na execução da parceria.

13.1.4. Sem prejuízo das sanções administrativas, a OSC poderá ser responsabilizada:

a) Pela reparação de danos causados aos bens públicos;

b) Pela devolução dos equipamentos, quando houver uso indevido ou descumprimento do objeto;

c) Nas esferas civil e administrativa, conforme a legislação vigente.

13.1.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos "a" e "b" do item 13.1.2 é de competência do Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, enquanto a sanção prevista no inciso "c" será aplicada pela autoridade competente, nos termos da legislação.

13.1.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da OSC acerca da irregularidade.

13.1.7. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução da parceria.

13.1.8. A prescrição será interrompida com a instauração de processo administrativo destinado à apuração da irregularidade.

13.2. São obrigações da Associação selecionada:

a) Selecionar os beneficiários residentes no Município de Jaru/RO ou em seus distritos;

b) Garantir estrutura física adequada para armazenamento e conservação do bem;

c) Garantir a realização das manutenções necessárias, bem como eventuais reparos;

d) Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento;

e) Responsabilizar-se pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;

f) Manter controle atualizado de utilização dos equipamentos, contendo identificação dos beneficiários, datas de uso e tipo de serviço realizado.

13.2.1. Os pequenos produtores beneficiados utilizarão os equipamentos para melhoria da produção e redução de custos.

13.2.2. A destinação dos bens à Organização da Sociedade Civil selecionada ocorrerá a título precário, gratuito e revogável, permanecendo os bens vinculados ao Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI, de titularidade do Estado de Rondônia.

13.2.3. A qualquer tempo, por interesse público, determinação do Estado concedente ou descumprimento das obrigações pactuadas, os bens poderão ser revertidos ao Município ou ao órgão de origem, independentemente de indenização.

14. DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA

14.1. Ao término da vigência ou na hipótese de rescisão do Acordo de Cooperação, a parceria será considerada extinta, devendo a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil OSC adotar as providências necessárias ao seu regular encerramento.

14.2. O encerramento da parceria ficará condicionado à:

a) Apresentação da prestação de contas final pela OSC;

b) Análise e emissão de parecer técnico conclusivo pela Administração;

c) Verificação do cumprimento integral do objeto da parceria.

14.3. Na hipótese de devolução ou retomada dos bens, a SEMEAGRO realizará vistoria técnica, a fim de verificar o estado de conservação dos equipamentos, lavrando o respectivo Termo de Vistoria.

14.4. Constatadas avarias, danos ou uso inadequado dos bens, a OSC será responsabilizada, devendo promover o ressarcimento ou reposição, conforme previsto neste Instrumento.

14.5. Após a conclusão das etapas de encerramento, será lavrado o Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, que deverá conter:

a) A data efetiva de encerramento;

b) A situação da execução do objeto;

c) A declaração de devolução dos bens ou sua destinação final;

d) A manifestação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela OSC.

14.6. O encerramento da parceria não exime a OSC de responsabilidades decorrentes de irregularidades verificadas posteriormente, respeitados os prazos legais de prescrição.

15. DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

15.1. O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão motivada, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas ou do Plano de Trabalho;

b) Não cumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil OSC;

c) Utilização inadequada ou desvio de finalidade dos bens públicos;

d) Paralisação ou execução irregular do objeto da parceria;

e) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração Pública;

f) Extinção ou irregularidade da OSC;

g) Determinação do Estado de Rondônia, em razão do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI.

15.2. A rescisão poderá ocorrer:

a) De forma unilateral, pela Administração Pública, nos casos previstos neste Instrumento;

b) Por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito;

c) Por iniciativa da OSC, mediante comunicação formal e justificada.

15.3. Nos casos de rescisão por iniciativa da Organização da Sociedade Civil OSC, deverá ser observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para comunicação formal à Administração Pública, com a devida publicidade da intenção de rescindir o instrumento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, das sanções eventualmente cabíveis e da adoção das providências necessárias à preservação do interesse público e à adequada continuidade ou encerramento das atividades pactuadas.

15.4. A rescisão do Acordo de Cooperação implicará:

a) Interrupção imediata do uso dos bens públicos;

b) Obrigação de devolução dos equipamentos ao Município ou ao órgão de origem, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

c) Apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e legais.

15.5. Quando a rescisão ocorrer por descumprimento das obrigações pela OSC, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. São obrigações da Administração Pública:

a) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, assegurando o cumprimento do objeto e do Plano de Trabalho;

b) Designar, previamente à celebração da parceria, o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução;

c) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação vigente;

d) Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014;

e) Analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil OSC, emitindo parecer técnico conclusivo;

f) Notificar a OSC sobre eventuais irregularidades identificadas na execução da parceria, fixando prazo para saneamento;

g) Adotar as providências necessárias à apuração de irregularidades, inclusive com a instauração de processo administrativo, quando for o caso;

h) Zelar pela correta destinação e utilização dos bens públicos vinculados à parceria;

i) Dar publicidade aos atos relacionados ao Chamamento Público e à parceria, nos meios oficiais do Município.

16.2. As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria serão realizadas pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por meio de Portaria específica.

16.3. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo:

a) Vistorias in loco;

b) Solicitação de informações e documentos;

c) Auditorias ou inspeções relacionadas à execução da parceria.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

17.1. São obrigações da Organização da Sociedade Civil OSC:

a) Executar o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas deste Instrumento e da legislação aplicável;

b) Utilizar os bens exclusivamente para atendimento dos produtores rurais beneficiários, vedado qualquer desvio de finalidade;

c) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, responsabilizando-se por sua guarda, zelo e manutenção preventiva e corretiva;

d) Não ceder, transferir, emprestar ou permitir o uso dos bens por terceiros não autorizados pela Administração Pública;

e) Garantir a utilização dos equipamentos de forma isonômica e organizada**,** assegurando atendimento ao maior número possível de produtores;

f) Manter controle atualizado da utilização dos equipamentos, contendo, no mínimo: identificação dos beneficiários, datas de uso, tipo de serviço realizado e local de execução;

g) Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, relatórios, documentos e informações sobre a execução da parceria;

h) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

i) Arcar com todas as despesas relacionadas ao uso e manutenção dos bens, incluindo transporte, combustível, operador, seguro, quando aplicável, e demais custos necessários à execução;

j) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência de dano, extravio, furto ou irregularidade envolvendo os bens;

k) Ressarcir a Administração Pública, em caso de dano, perda ou inutilização dos bens, mediante reposição por outro de igual valor, espécie e qualidade, ou indenização correspondente;

l) Apresentar prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;

m) Manter durante toda a vigência da parceria as condições de habilitação e regularidade exigidas no Chamamento Público;

n) Restituir os bens ao Município de Jaru ou ao órgão de origem sempre que solicitado, ou ao término da parceria, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

o) Declarar ciência de que a utilização dos bens ocorre em caráter precário, gratuito e revogável, não gerando direito adquirido, retenção ou indenização por benfeitorias realizadas.

18. DOS PRAZOS

O cronograma do Chamamento Público será definido no Edital, observando as seguintes etapas mínimas:

N.º	Etapa	Data
1	Publicação do Edital	Conforme definido no Edital
2	Prazo para impugnação do Edital	Conforme definido no Edital
3	Prazo para recebimento das propostas	Conforme definido no Edital
4	Abertura dos envelopes	Conforme definido no Edital
5	Análise dos projetos com parecer técnico	Conforme definido no Edital
6	Divulgação do resultado preliminar	Conforme definido no Edital
7	Interposição de recurso	Conforme definido no Edital
8	Análise dos recursos	Conforme definido no Edital
9	Publicação do resultado final	Conforme definido no Edital
10	Convocação para celebração da parceria	Conforme definido no Edital

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

19.1. A gestão da parceria será exercida por servidor público designado como Gestor, e a fiscalização será realizada por servidor designado como Fiscal, ambos previamente nomeados por Portaria específica.

19.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada por Portaria, com a função de acompanhar e avaliar a execução do Acordo de Cooperação, emitindo parecer técnico conclusivo quanto ao cumprimento do objeto e atendimento ao interesse público.

19.3. As atribuições detalhadas do Gestor, do Fiscal e da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão descritas nos itens 16 (Administração) e 17 (OSC) deste Instrumento, permanecendo estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e análise das atividades da OSC, bem como pelo cumprimento das normas do Plano de Trabalho.

I - Gestor: David Côrtes Leonel, matrícula nº 15.814;
II - Fiscal: Niely Cunha Mares, matrícula nº 20.045;
III - Fiscal suplente: Andrey Henrique Santana Fontes, matrícula nº 20.725.

20. DAS SOLUÇÕES ADOTADAS PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao Mapa de Riscos da parceria, a Administração identificou os principais eventos capazes de comprometer a adequada execução do objeto e incorporou, no presente Instrumento de Planejamento e nos demais atos do processo, as medidas necessárias à sua mitigação. O tratamento dos riscos foi estruturado de forma compatível com a natureza do chamamento público, voltado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Acordo de Cooperação destinado à recepção, gestão e utilização da Plantadeira de Mudas de Café de Arrasto, com foco nas fases de planejamento, seleção da entidade e execução da parceria.

Na fase de planejamento, o processo tratou os riscos relacionados à definição do objeto, às condições de uso do equipamento, à objetividade dos critérios de avaliação, à operacionalização dos requisitos de habilitação, à rotina de monitoramento e à compatibilização entre a vigência da parceria e a vigência do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI. Para isso, o Instrumento de Planejamento passou a descrever de forma expressa a destinação precária, gratuita e revogável do bem, o uso coletivo obrigatório, as obrigações da entidade selecionada quanto à guarda, manutenção, controle de utilização e prestação de contas, além de estabelecer critérios de participação, pontuação, desempenho mínimo, documentos comprobatórios e regras de fiscalização. Também foi enfrentado, de modo específico, o risco de descontinuidade decorrente do término do convênio, com a inclusão de cláusulas que condicionam a execução da parceria à sua vigência ou à formalização de instrumento que autorize a continuidade do uso do bem, bem como com a previsão de extinção automática da parceria e devolução ordenada do equipamento, sem prejuízo das providências administrativas já adotadas junto ao órgão concedente.

Na fase de seleção da Organização da Sociedade Civil, o processo passou a contemplar mecanismos voltados à verificação da real capacidade de atendimento aos beneficiários, da regularidade documental, da compatibilidade da estrutura de armazenamento e da consistência das informações apresentadas no Projeto Técnico. Foram previstos envelopes distintos para proposta e habilitação, conteúdo mínimo obrigatório do plano de trabalho, documentação institucional, fiscal e trabalhista, formas objetivas de comprovação da experiência e da capacidade operacional, além de critérios claros de classificação, desclassificação, desempate e saneamento de falhas formais. Com isso, reduziram-se os riscos de pontuação distorcida, julgamento inconsistente, habilitação inadequada e escolha de entidade sem condições efetivas de executar a parceria em consonância com o interesse público.

Na execução da parceria, foram incorporados mecanismos de controle destinados a assegurar a utilização regular do equipamento, a conservação do bem, a rastreabilidade dos atendimentos e a efetiva comprovação do cumprimento do objeto. O Instrumento de Planejamento prevê a realização de vistoria técnica antes da entrega, lavratura de Termo de Entrega e Responsabilidade, controle formal de beneficiários, datas de uso, local do atendimento e tipo de serviço executado, prestação de contas anual e final, aplicação de checklist mínimo nas fiscalizações, designação prévia de gestor, fiscal e Comissão de Monitoramento e Avaliação, além da possibilidade de notificação para saneamento, suspensão da utilização do equipamento, rescisão da parceria e retomada do bem em caso de irregularidade, uso indevido ou paralisação do atendimento. Também foram previstas obrigações expressas da OSC quanto à manutenção preventiva e corretiva, ressarcimento por danos, devolução do equipamento e observância estrita da finalidade pública da parceria.

Dessa forma, registra-se que os riscos mapeados para a presente parceria não foram apenas identificados, mas devidamente tratados por medidas preventivas, de controle e de resposta já incorporadas ao Instrumento de Planejamento e ao processo administrativo. As soluções adotadas abrangem a definição objetiva do objeto, a disciplina das condições de uso do bem, a análise da capacidade da OSC, a conferência da regularidade documental, o monitoramento da execução, a prestação de contas e a previsão de medidas corretivas em caso de inadimplemento, conferindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção ao interesse público.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Administração Pública poderá, por motivo de interesse público devidamente justificado, alterar o presente Instrumento de Planejamento, hipótese em que será assegurada ampla publicidade e, quando necessário, reabertura de prazos para adequação das propostas.

É facultado à Comissão de Chamamento Público promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar documentos adicionais para comprovação de informações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil OSC.

O Chamamento Público poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de ilegalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante decisão devidamente fundamentada, sem que caiba às OSC qualquer direito à indenização.

A participação neste Chamamento Público implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Instrumento e no respectivo Edital.

A Administração Pública realizará o acompanhamento da execução da parceria, visando assegurar o alcance dos resultados e o atendimento ao interesse público.

A parceria decorrente deste Chamamento Público será regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 8.726/2016 e a Lei Estadual nº 5.024/2021, bem como os princípios da Administração Pública.

É vedada a delegação total ou parcial da execução do objeto da parceria a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Jaru/RO, 16 de julho de 2026.

CLEVERSON BARBOSA
Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

Elaborado por:
WALACE DEIVID ALVES ARCELINO
ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS

APÊNDICE DO ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO

Estudo Técnico Preliminar 112/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 1-16694/2025

2. Descrição da necessidade

A presente iniciativa mostra-se necessária para viabilizar a realização de chamamento público destinado à seleção de associação rural privada, sem fins lucrativos, representativa de agricultores familiares, para celebração de Acordo de Cooperação voltado à recepção, gestão e utilização de 01 Plantadeira de Mudas de Café de Arrasto, oriunda do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI. Conforme os documentos do processo, a finalidade da medida é atender aproximadamente 100 pequenos produtores rurais do Município de Jaru, promovendo melhores condições para o plantio de mudas de café, o fortalecimento da agricultura familiar, o aumento da renda dos produtores, o incentivo à permanência do homem no campo e a melhoria das condições de produção, em conformidade com o objeto pactuado e com as metas estabelecidas para a parceria.

Além disso, os documentos técnicos indicam que o Município de Jaru possui forte vocação agrícola, com destaque para a cafeicultura familiar, atividade que representa importante fonte de sustento para inúmeras famílias rurais e relevante contribuição para o desenvolvimento socioeconômico local. O diagnóstico da necessidade pública aponta que muitos pequenos produtores enfrentam dificuldades relacionadas ao processo de implantação e manejo das lavouras, especialmente nas etapas iniciais de plantio das mudas, em razão do elevado esforço de mão de obra, do maior tempo de execução e dos custos adicionais decorrentes do plantio manual. Nesse contexto, a disponibilização da plantadeira mostra-se necessária para ampliar o acesso à mecanização agrícola, possibilitar maior eficiência operacional, padronização do plantio, redução do tempo de trabalho e melhor aproveitamento da mão de obra disponível nas propriedades rurais.

A necessidade administrativa também se justifica porque o equipamento deverá atender coletivamente os produtores rurais do município, razão pela qual se faz necessária a seleção de uma organização da sociedade civil responsável pela gestão, operacionalização e disponibilização do bem. Os documentos registram que a gestão por meio de associação possibilita uso compartilhado da plantadeira, ampliação do número de beneficiários, melhor organização e controle de utilização, manutenção adequada do equipamento e maior eficiência na execução da política pública, de modo a assegurar a adequada destinação do bem e o alcance dos resultados pretendidos para o fortalecimento da cafeicultura familiar no Município de Jaru.

3. Área requisitante

ÁreaRequisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO	CLEVERSON BARBOSA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

As associações interessadas deverão atender cumulativamente às seguintes condições:

a. Possuir sede física no Município de Jaru/RO;

b. Conter em seu Estatuto Social objetivos compatíveis com este instrumento de planejamento da política pública;

c. Demonstrar capacidade técnica e operacional para a gestão, manutenção e disponibilização dos equipamentos objeto da parceria;

d. Comprovar, no mínimo, uma atividade produtiva voltada à agricultura familiar;

e. Comprovar existência mínima de 03 (três) anos com CNPJ ativo.

DOS IMPEDIMENTOS:

Não poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente:

a. Tenham sido punidas com suspensão de participação em chamamento público ou impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
b. Tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitação ou celebrar parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
c. Tenham contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
d. Tenham deixado de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;
e. Possuam dirigentes que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação aplicável ou que tenham sido responsabilizados por atos de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos da decisão;
f. Estejam em situação de inadimplência com a Administração Pública, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
g. Estejam regularmente inscritas em cadastros de inadimplência relativos a órgãos e entidades da Administração Pública.

Também não poderão participar as entidades que:

a. Estejam em processo de dissolução, liquidação ou insolvência;
b. Não comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos deste Instrumento;

Não atendam às exigências previstas neste Instrumento de Planejamento

CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO TÉCNICO:

O Projeto Técnico deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

& Identificação do projeto;
& Identificação da entidade proponente;
& Objetivo;
& Justificativa;
& Metas;
& Forma de execução;
& Cronograma de execução;
& Resultados esperados;
& Demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade.

DOS PRAZOS:

O cronograma do Chamamento Público será definido no Edital, observando as seguintes etapas mínimas:

N.º	Etapa	Data
1	Publicação do Edital	Conforme definido no Edital
2	Prazo para impugnação do Edital	Conforme definido no Edital
3	Prazo para recebimento das propostas	Conforme definido no Edital

4	Abertura dos envelopes	Conforme definido no Edital
5	Análise dos projetos com parecer técnico	Conforme definido no Edital
6	Divulgação do resultado preliminar	Conforme definido no Edital
7	Interposição de recurso	Conforme definido no Edital
8	Análise dos recursos	Conforme definido no Edital
9	Publicação do resultado final	Conforme definido no Edital
10	Convocação para celebração da parceria	Conforme definido no Edital

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de até 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração Pública, desde que observados os limites legais e a vigência do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI.

A vigência da parceria fica condicionada e vinculada à vigência do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI, firmado com o Estado de Rondônia.

Na hipótese de encerramento, rescisão ou não prorrogação do referido convênio, a parceria será automaticamente extinta, independentemente do prazo estabelecido no item 13.1.

A eventual prorrogação da parceria dependerá:

- Do interesse da Administração Pública;
- Da regular execução do objeto;
- Da aprovação das prestações de contas;
- Da manutenção das condições de habilitação da OSC.

A extinção da parceria não gera qualquer direito à indenização à OSC, tendo em vista o caráter precário e revogável da cessão de uso dos bens públicos.

5. Levantamento de Mercado

Constatou-se que o chamamento público é o modelo adotado no processo para a seleção de associação rural privada, sem fins lucrativos, apta à execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. Conforme o PMS e o diagnóstico técnico, a finalidade do procedimento é selecionar entidade com melhores condições técnicas e operacionais para a gestão da Plantadeira de Mudas de Café de Arrasto, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os documentos também registram a existência de múltiplas associações rurais potencialmente aptas à execução do objeto no Município de Jaru, razão pela qual se mostrou necessária a realização de procedimento seletivo para escolha da entidade que apresente melhores condições para recepção, gestão, manutenção, disponibilização e controle de uso do equipamento. Assim, o levantamento realizado no processo demonstra a viabilidade do chamamento e a adequação do procedimento como instrumento para assegurar a correta destinação do bem público.

Ressalta-se, ainda, que o PMS estabelece expressamente que a celebração da parceria não implica transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, sendo vedada qualquer forma de repasse financeiro à entidade

selecionada, nos termos do Acordo de Cooperação pretendido. A análise da prestação de contas, conforme o próprio processo, terá como foco o cumprimento do objeto e a adequada utilização do bem público, em consonância com a finalidade estabelecida para a parceria.

6. Descrição da solução como um todo

A solução visada com a presente iniciativa consiste na realização de chamamento público para seleção de associação rural privada, sem fins lucrativos, representativa de agricultores familiares, com a finalidade de celebrar Acordo de Cooperação destinado à recepção, gestão e utilização de 01 Plantadeira de Mudas de Café de Arrasto, oriunda do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI. Essa medida visa assegurar que o equipamento seja utilizado de forma adequada no atendimento aos produtores rurais do Município de Jaru, promovendo melhores condições para a criação de sulcos no solo, o plantio de mudas de café e o fortalecimento das atividades produtivas desenvolvidas no meio rural, conforme previsto na documentação que instrui o processo.

Sob a ótica administrativa e operacional, a solução adotada no processo parte da premissa de que o equipamento deve atender coletivamente os produtores rurais do município, sendo a gestão por associação considerada adequada para possibilitar utilização compartilhada do bem, melhor organização do atendimento, controle de uso, manutenção do equipamento e ampliação do número de beneficiários. O diagnóstico técnico e o PMS registram que a seleção da entidade deverá ocorrer mediante chamamento público, justamente para assegurar transparência, igualdade de condições entre os interessados, adequada destinação do bem e atendimento ao interesse público envolvido.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantitativo decorre diretamente do objeto previsto no Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI, no Plano de Trabalho e no PMS, os quais indicam de forma expressa a disponibilização de 01 Plantadeira de Mudas de Café de Arrasto. Dessa forma, o quantitativo físico da presente iniciativa corresponde exatamente ao implemento já definido nos documentos que instruem o processo.

No que se refere ao público beneficiário, os documentos do processo registram meta de atendimento a aproximadamente 100 pequenos produtores rurais ou 100 famílias de pequenos produtores rurais, residentes no município de Jaru, por meio da disponibilização desse equipamento. Essa estimativa está expressa tanto no Convênio quanto no Plano de Trabalho, e foi reiterada na instrução do processo como parâmetro de alcance da política pública.

Além disso, o Plano de Trabalho registra que a execução dos serviços será realizada conforme a demanda apresentada pelos produtores rurais, visando o fortalecimento da agricultura familiar, a melhoria das condições de produção e o aumento da produtividade agrícola. Assim, a estimativa adotada no processo considera, de um lado, o bem expressamente previsto e, de outro, o atendimento aproximado aos 100 produtores rurais indicados nos documentos que fundamentam a presente seleção.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 89.000,00

O valor total estimado para o credenciamento é de R$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos da lógica do parcelamento aplicável ao planejamento das contratações públicas, a definição quanto à formação, ou não, de lotes deve observar a viabilidade técnica da divisão do objeto e a utilidade prática dessa medida para o atendimento da necessidade administrativa. No presente caso, embora o feito se estruture como Chamamento Público para celebração de Acordo de Cooperação, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, e não como contratação comum de bens ou serviços pela sistemática competitiva da Lei nº 14.133/2021, a análise da modelagem do objeto conduz à mesma conclusão técnica: a divisão somente seria admissível se existissem parcelas autônomas, independentes e funcionalmente separáveis, aptas a justificar tratamento individualizado.

No caso concreto, entretanto, o objeto está estruturado em torno de um único bem, consistente na Plantadeira de Mudas de Café de Arrasto, identificada com tombamento próprio e quantitativo unitário, cuja destinação se dará por meio de um único Acordo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil selecionada. A parceria não envolve pluralidade de itens, conjuntos distintos de bens ou prestações independentes entre si, mas sim a recepção, gestão, conservação, manutenção e utilização de um equipamento específico, destinado ao atendimento dos produtores rurais do Município de Jaru/RO. Desse modo, não há parcelas autônomas que possam ser destacadas sem descaracterizar a própria estrutura do objeto.

Sob o aspecto funcional e administrativo, eventual fracionamento não produziria ampliação útil da competitividade nem ganho concreto ao interesse público, pois a solução exige responsabilidade concentrada em uma única entidade parceira para organização do uso do equipamento, seleção dos beneficiários, armazenamento, manutenção, controle de utilização, elaboração de relatórios e prestação de contas. A divisão artificial do objeto comprometeria a unidade da gestão, dificultaria o acompanhamento da parceria, enfraqueceria a responsabilização pela guarda e conservação do bem público e poderia gerar sobreposição de atribuições sem qualquer vantagem prática para a Administração.

Dessa forma, não se mostra cabível a formação de lotes ou o parcelamento da solução, uma vez que o processo trata de item único, vinculado a uma única finalidade pública e a uma única relação de parceria. A manutenção do objeto em modelagem unitária revela-se tecnicamente adequada, administrativamente coerente e compatível com a necessidade de assegurar gestão integrada, controle efetivo e adequada destinação do equipamento público, sem prejuízo da isonomia e da seleção da proposta mais apta ao atendimento do interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a aquisição deste processo por não necessitarem de outros itens para seu funcionamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Por se tratar de um Credenciamento Público, as despesas não se encontram dentro da previsão para a unidade solicitante.

E, por se tratar de parceria formalizada por meio de Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil selecionada, não há previsão de repasse financeiro à entidade no âmbito do presente chamamento público. A presente iniciativa encontra-se vinculada ao Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI, ao respectivo Plano de Trabalho e aos demais documentos que instruem o processo, os quais estabelecem a destinação da Plantadeira de Mudas de Café de Arrasto para atendimento da agricultura familiar no Município de Jaru, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a realização do chamamento público para seleção de associação rural apta à recepção, gestão e utilização do equipamento disponibilizado ao Município, a Prefeitura Municipal de Jaru, por intermédio da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, busca alcançar benefícios produtivos, operacionais, sociais e administrativos que assegurem a adequada utilização do bem público e o fortalecimento da agricultura familiar no Município.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

& **Fortalecimento da Agricultura Familiar e Melhoria das Condições de Produção:** Os documentos do processo registram que a disponibilização da plantadeira permitirá maior eficiência no plantio de mudas, padronização da implantação das lavouras, agilidade operacional e melhor aproveitamento da mão de obra disponível, contribuindo diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar no município.
& **Redução de Custos e Aumento da Renda dos Pequenos Produtores:** O Convênio e o Plano de Trabalho expressamente indicam, entre os objetivos da iniciativa, o aumento da renda dos pequenos produtores rurais, a melhoria das condições de produção e o fortalecimento da atividade agrícola, mediante utilização do equipamento voltado ao plantio das mudas de café.
& **Melhor Organização, Controle de Uso e Ampliação do Número de Beneficiários:** O diagnóstico técnico e o PMS registram que a gestão do equipamento por associação rural possibilita utilização compartilhada, melhor organização e controle de uso, manutenção adequada do bem e ampliação do número de beneficiários alcançados, promovendo maior eficiência no atendimento aos produtores rurais.
& **Melhoria das Condições de Trabalho no Campo e Incentivo à Permanência das Famílias:** Os documentos apontam que a utilização da plantadeira contribui para diminuição do esforço manual, redução do tempo de execução das atividades e incentivo à permanência do homem no campo, favorecendo o desenvolvimento econômico local e a continuidade da produção rural.
& **Adequada Destinação do Bem e Atendimento ao Interesse Público:** O procedimento de chamamento público, conforme registrado na instrução processual, visa assegurar a adequada destinação do bem, a observância dos princípios da Administração Pública e o alcance dos resultados pretendidos pela política pública implementada no Município de Jaru.

Assim, a Administração Municipal busca, com a presente iniciativa, assegurar a utilização organizada e eficiente do equipamento disponibilizado ao Município, promovendo melhoria das condições produtivas, fortalecimento da agricultura familiar e atendimento ao interesse público no meio rural.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando-se atendidos os requisitos necessários à prestação dos serviços previstos nesta demanda, não se vislumbram, no âmbito deste tópico, recomendações adicionais a serem consignadas. Isso porque os apontamentos e recomendações pertinentes ao processo, notadamente aqueles relacionados aos riscos identificados na contratação, foram tratados de forma específica no tópico 15, destinado aos Apontamentos do Mapa de Riscos, no qual se encontram registradas as medidas complementares reputadas cabíveis para o adequado tratamento das situações ali mapeadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a descrição dos possíveis impactos ambientais da contratação e das respectivas medidas mitigadoras, incluídos, quando cabíveis, requisitos relacionados ao consumo de energia e de outros recursos, bem como à logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 consagra o desenvolvimento nacional sustentável como princípio e objetivo das contratações públicas, impondo à Administração o dever de considerar a dimensão ambiental no planejamento da contratação, ainda que o objeto não se enquadre entre aqueles de elevado potencial poluidor. Nessa mesma linha, a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) é no sentido de que a análise dos impactos ambientais deve considerar o ciclo de vida do objeto e a adoção de medidas proporcionais e tecnicamente justificadas para sua minimização, sem comprometer a competitividade do certame.

No caso de objetos que não apresentam impactos ambientais expressivos, a avaliação administrativa pode concluir que os efeitos decorrentes da contratação são limitados, pontuais e de baixa materialidade, especialmente quando não envolvem atividade potencialmente poluidora, uso intensivo de recursos naturais, geração significativa de resíduos perigosos ou necessidade de licenciamento ambiental. Ainda assim, a baixa relevância do impacto não afasta o dever de a Administração adotar, sempre que possível e de forma proporcional ao objeto, critérios e práticas sustentáveis, tais como preferência por materiais de maior durabilidade, menor geração de resíduos, melhor aproveitamento dos insumos, acondicionamento adequado, descarte ambientalmente regular e redução de desperdícios. Dessa forma, buscar-se-á, no processo licitatório, a contratação de bens, serviços ou soluções que observem critérios de sustentabilidade e que representem, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, menor impacto ambiental em relação aos seus similares, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 7.746/2012 e com a orientação dos órgãos de controle sobre contratações públicas sustentáveis.

15. Apontamentos do Mapa de Riscos

A análise do Mapa de Riscos da contratação permite identificar situações que, embora registradas como riscos potenciais nas fases de planejamento do chamamento público, seleção da OSC e execução da parceria, podem ser objeto de tratamento preventivo ainda no âmbito da instrução processual. Nesse contexto, considerando as medidas de controle já apontadas no próprio mapa, entende-se pertinente registrar, neste tópico, os apontamentos e recomendações que se mostram cabíveis para mitigar os riscos identificados, aperfeiçoar a instrução dos autos e conferir maior clareza, completude e segurança à futura parceria. Dessa forma, seguem-se as seguintes recomendações:

Recomenda-se que a Secretaria revise, em atenção ao Parecer Jurídico nº 416/2026 (ID 3841219), o apontamento relativo à vigência do Convênio nº 371

/2024/PGE-SEAGRI, considerando que o referido parecer registra que o bem foi efetivamente entregue em 24/07/2024, com encerramento da vigência convenial em 24/07/2026, e consigna expressamente que a Administração deve avaliar, em tempo oportuno, a eventual prorrogação da parceria ou a adoção das providências necessárias para formalização da doação do bem pelo Estado, conforme previsto no instrumento convenial, providência relacionada ao Tópico 1 do Mapa de Riscos.

Recomenda-se a revisão da redação dos itens 1.5, 3.1 e 3.4 do PMS 40, considerando que o item 1.5 descreve o bem como vinculado ao Convênio nº 371

/2024/PGE-SEAGRI e de titularidade do Estado de Rondônia, o item 3.1 o apresenta como oriundo do convênio e incorporado ao patrimônio público, e o item 3.4 volta a descrevê-lo como de propriedade do ente concedente, de forma que a redação permaneça uniforme e coerente em todo o instrumento, providência relacionada ao Tópico 1 do Mapa de Riscos.

Recomenda-se a revisão e uniformização das regras de desclassificação previstas nos itens 8.7 e 8.8 do Termo de Referência 04 em relação ao item 8.6 do PMS 40, considerando que o Termo de Referência estabelece a desclassificação da entidade que obtiver pontuação igual a zero em 03 (três) ou mais critérios, desde que ao menos um deles esteja relacionado à capacidade mínima de execução do objeto, além da hipótese de pontuação total inferior a 40 (quarenta)

pontos, enquanto o PMS 40 passou a prever a desclassificação da entidade que obtiver pontuação igual a zero em critérios essenciais relacionados à execução do objeto, além da hipótese de pontuação total inferior a 40 (quarenta) pontos, para que o processo passe a conter regra única, clara e objetiva sobre a matéria. Recomenda-se, ainda, que o item 8.6, alínea "a", do PMS 40 especifique de forma expressa quais serão considerados os critérios essenciais relacionados à execução do objeto, tendo em vista que a redação atual faz referência a estrutura física, armazenamento ou atendimento aos produtores, sem indicar de forma precisa quais critérios serão tratados como essenciais para fins de desclassificação, providência relacionada ao Tópico 1 do Mapa de Riscos.

Recomenda-se a revisão e uniformização do tópico 4, considerando o Termo de Referência 04 e o PMS 40, uma vez que o item 4.1.3 do Termo de Referência estabelece como condição que a associação deve "demonstrar abrangência e capacidade de atendimento ao maior número possível de produtores", enquanto a alínea "c" do tópico 4 do PMS 40 prevê que a entidade deve "demonstrar capacidade técnica e operacional para a gestão, manutenção e disponibilização dos equipamentos objeto da parceria", para que fique expresso, de forma clara e objetiva, qual requisito de participação será efetivamente adotado no processo, providência igualmente relacionada ao Tópico 1 do Mapa de Riscos.

Diante dos apontamentos consignados neste tópico, entende-se que os riscos identificados no Mapa de Riscos podem ser adequadamente mitigados mediante o aperfeiçoamento da instrução processual e a observância das medidas de controle recomendadas, não se vislumbrando, neste momento, outras providências prévias além daquelas já registradas. Permanecem, contudo, as cautelas administrativas relacionadas ao acompanhamento do planejamento do chamamento público, da seleção da OSC e da futura execução da parceria, nos termos do próprio Mapa de Riscos e da documentação que vier a instruir o processo.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, visando atender as demandas da secretaria, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, sem óbices que impeçam o prosseguimento do feito.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MELISSA DIAS DE OLIVEIRA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO N°.005

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [___], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua participação no Chamamento Público nº [___]/[ANO], para fins de credenciamento, nos termos do Edital publicado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

[Município], ____ de _____ de 20___.

_____
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Cargo]
[Assinatura e Carimbo]

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO N°.005

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E NÃO IMPEDIMENTO

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da lei que:

I - Está regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como quanto ao cumprimento das obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Seguridade Social (INSS);

II - Não possui débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III - Não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV - Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

[Município], ____ de _____ de 20___.

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Assinatura e Carimbo]

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO N°.005

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [___], declara, para os devidos fins, que tomou conhecimento de todas as condições, obrigações e exigências constantes do Chamamento Público nº [___]/[ANO], e que concorda integralmente com os seus termos.

Compromete-se a cumprir fielmente todas as condições estabelecidas, caso venha a ser credenciada.

[Município], ____ de _____ de 20___.

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Assinatura e Carimbo]

ANEXO V
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/PMJ/2026
TERMO DE COMPROMISSO
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Pelo presente, a empresa x (razão social) x, inscrita no CNPJ/MF nº x (nº) x, com sede administrativa na x (endereço completo) x, neste ato representado por x (nome completo) x, CPF nº x (nº) x, propomo-nos a entregar/executar o x (objeto resumido) x de que trata o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/PMJ/2026**, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existe **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS** para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO EDITAL

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e **ACEITAMOS** todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c) Que concordamos em FIRMAR CONTRATOS dela oriundos do objeto da licitação pelo (s) preços ofertados mantendo todas as condições.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de **MENORES DE IDADE**, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos enviados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Jaru/RO.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

d) Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

GRAU DE PARENTESCO

h) Que não possuo parentesco **consanguíneo** ou afim, **até 3° grau**, com quaisquer pessoas ligadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

i) Que os documentos contidos na habilitação são **AUTÊNTICOS**.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

j) Que todos os **ENCARGOS**, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Local e data: de de 2025

_____

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO CNPJ

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MINUTA
ACORDO DE COOPERAÇÃO **/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-16694/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº ****, QUE FAZEM ENTRE SIO MUNICÍPIO DE JARU/RO, POR INTERMÉDIO DO (A) *** E ****

O **MUNICÍPIO DE JARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.279.238/0001-59, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal situada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo seu secretario ******, e de outro lado ****, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC) e suas alterações, e do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (aplicado subsidiariamente conforme Decreto Federal nº 11.948/2024) e o processo administrativo nº1-16694/GP/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 (MROSC) E DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016 (APLICADO SUBSIDIARIAMENTE CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 11.948/2024), VISANDO À SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO RURAL PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DESTINADO À RECEPÇÃO, GESTÃO E UTILIZAÇÃO DA PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ DE ARRASTO,** para atender a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

1.2. O item objeto da destinação terá as seguintes características:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	005.003.998	PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ DE ARRASTO, ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 01 (UMA) LINHA DE PLANTIO, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DE MUDAS, ESTRUTURA COMPATÍVEL COM MUDAS PRODUZIDAS EM TUBETES, REGULAGEM DE ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS E PLANTAS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOMOLOGADA NO ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO. TOMBAMENTO: 53800/11110	1,00	UND
Total 89.000,00				

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA ASSINATURA DO CONTRATO
2.1. A ASSOCIAÇÃO terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para assinar o Acordo de Cooperação, contados a partir da convocação, sob pena de ser considerada desistente.

2.2. É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

2.3. Caso a ASSOCIAÇÃO não celebre a parceria no prazo estipulado, fica a critério da Comissão de Chamamento Público convocar a próxima associação classificada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES
3.1. Constituem obrigações da ASSOCIAÇÃO:
a) Executar o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas deste Instrumento e da legislação aplicável;

b) Utilizar os bens exclusivamente para atendimento dos produtores rurais beneficiários, vedado qualquer desvio de finalidade;
c) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, responsabilizando-se por sua guarda, zelo e manutenção preventiva e corretiva;
d) Não ceder, transferir, emprestar ou permitir o uso dos bens por terceiros não autorizados pela Administração Pública;
e) Garantir a utilização dos equipamentos de forma isonômica e organizada**,** assegurando atendimento ao maior número possível de produtores;
f) Manter controle atualizado da utilização dos equipamentos, contendo, no mínimo: identificação dos beneficiários, datas de uso, tipo de serviço realizado e local de execução;
g) Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, relatórios, documentos e informações sobre a execução da parceria;
h) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
i) Arcar com todas as despesas relacionadas ao uso e manutenção dos bens, incluindo transporte, combustível, operador, seguro, quando aplicável, e demais custos necessários à execução;
j) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer ocorrência de dano, extravio, furto ou irregularidade envolvendo os bens;
k) Ressarcir a Administração Pública, em caso de dano, perda ou inutilização dos bens, mediante reposição por outro de igual valor, espécie e qualidade, ou indenização correspondente;
l) Apresentar prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento;
m) Manter durante toda a vigência da parceria as condições de habilitação e regularidade exigidas no Chamamento Público;
n) Restituir os bens ao Município de Jaru ou ao órgão de origem sempre que solicitado, ou ao término da parceria, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
o) Declarar ciência de que a utilização dos bens ocorre em caráter precário, gratuito e revogável, não gerando direito adquirido, retenção ou indenização por benfeitorias realizadas.

4.CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
4.1. São obrigações da administração:
a) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria, assegurando o cumprimento do objeto e do Plano de Trabalho;
b) Designar, previamente à celebração da parceria, o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da execução;
c) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação vigente;
d) Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014;
e) Analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil OSC, emitindo parecer técnico conclusivo;
f) Notificar a OSC sobre eventuais irregularidades identificadas na execução da parceria, fixando prazo para saneamento;
g) Adotar as providências necessárias à apuração de irregularidades, inclusive com a instauração de processo administrativo, quando for o caso;
h) Zelar pela correta destinação e utilização dos bens públicos vinculados à parceria;
i) Dar publicidade aos atos relacionados ao Chamamento Público e à parceria, nos meios oficiais do Município.

4.2. As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria serão realizadas pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por meio de Portaria específica.

4.3. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo:
a) Vistorias in loco;
b) Solicitação de informações e documentos;
c) Auditorias ou inspeções relacionadas à execução da parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA DA RESTITUIÇÃO DO BEM
5.1. Comprometa-se a devolver o bem repassado através do presente Acordo de Cooperação, quando solicitado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

5.2. A hipótese de devolução do bem não gerará direito a indenizações por parte do PARCEIRO PÚBLICO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES
6.1. Estando a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a or-

ganização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item b.

6.2. As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário da SEMEAGRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

6.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
7.1. A rescisão do Acordo de Cooperação poderá ser efetivada por:
a) Descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas ou do Plano de Trabalho;
b) Não cumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil OSC;
c) Utilização inadequada ou desvio de finalidade dos bens públicos;
d) Paralisação ou execução irregular do objeto da parceria;
e) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração Pública;
f) Extinção ou irregularidade da OSC;
g) Determinação do Estado de Rondônia, em razão do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI.

7.2. A rescisão poderá ocorrer:
a) De forma unilateral, pela Administração Pública, nos casos previstos neste Instrumento;
b) Por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito;
c) Por iniciativa da OSC, mediante comunicação formal e justificada.

7.3. Nos casos de rescisão por iniciativa da Organização da Sociedade Civil OSC, deverá ser observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para comunicação formal à Administração Pública, com a devida publicidade da intenção de rescindir o instrumento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, das sanções eventualmente cabíveis e da adoção das providências necessárias à preservação do interesse público e à adequada continuidade ou encerramento das atividades pactuadas.

7.4. A rescisão do Acordo de Cooperação implicará:
a) Interrupção imediata do uso dos bens públicos;
b) Obrigação de devolução dos equipamentos ao Município ou ao órgão de origem, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
c) Apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis e legais.

7.5. Quando a rescisão ocorrer por descumprimento das obrigações pela OSC, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA
8.1. Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Acordo de Cooperação será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no item 8.1.1.

8.1.1. Quando do encerramento deste Acordo de Cooperação, independentemente dos motivos que o ocasionaram, na hipótese de devolução e/ou eventual retomada do bem, a SEMEAGRO lavrará Termo apropriado à situação, depois de realizada vistoria definitiva.

8.1.2.As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela SEMEAGRO e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

9. CLÁUSULA NONA DAS DESPESAS
9.1. As despesas que impliquem custos com manutenção ou reparo, bem como as despesas decorrentes do próprio uso do bem, serão de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.2. Não haverá transferência de recursos financeiros por parte do PARCEIRO PÚBLICO para a manutenção dos bens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10.1. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil OSC durante a vigência da parceria, de forma anual quando a vigência ultrapassar 1 (um) ano, e ao final da execução, observando o disposto no Plano de Trabalho, neste Instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada pela OSC no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento de cada exercício de execução da parceria, quando a vigência da parceria for superior a 1 (um) ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas, da execução do objeto e da adequada utilização dos bens públicos disponibilizados, nos termos do art. 42, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 59, §1º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela OSC no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado do término da vigência da parceria ou da conclusão integral do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.4. Na hipótese de denúncia, rescisão, extinção antecipada da parceria, encerramento do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI ou determinação de devolução dos bens, a OSC deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da formalização do ato de encerramento ou da ciência formal da OSC, conforme o caso.

10.5. A prestação de contas terá como objetivo demonstrar o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas pactuadas, a regularidade da utilização dos bens públicos e a observância da finalidade pública prevista no Plano de Trabalho, sendo composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:
a) Relatório de execução do objeto, contendo a descrição das atividades realizadas e o comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados;
b) Relatório de utilização dos equipamentos, contendo, no mínimo, identificação dos beneficiários, datas de uso, tipo de serviço realizado e local de execução;
c) Declaração de alcance dos objetivos pactuados, firmada pelo responsável legal da OSC;
d) Registros fotográficos ou outros meios comprobatórios da execução, quando couber;
e) Comprovantes, controles, relatórios, fichas de atendimento, listas de beneficiários, registros de agendamento ou outros documentos que demonstrem a forma de utilização dos bens, quando solicitados pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

10.6. Considerando que a parceria não envolve transferência de recursos financeiros, a análise da prestação de contas terá como foco o cumprimento do objeto, a compatibilidade entre as atividades executadas e o Plano de Trabalho, a adequada utilização, guarda e conservação dos bens públicos, bem como o atendimento ao interesse público.

10.7. A prestação de contas será analisada pelo gestor da parceria, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto:
a) Ao cumprimento do objeto;
b) À regularidade na utilização dos bens;
c) Ao atendimento do interesse público;
d) À compatibilidade entre as atividades executadas, os beneficiários atendidos, as metas previstas e os resultados alcançados;
e) À existência de eventual dano, desvio de finalidade, uso indevido, omissão de informações ou descumprimento das obrigações assumidas pela OSC.

10.8. A Administração Pública deverá analisar a prestação de contas apresentada e emitir manifestação conclusiva no prazo estabelecido no instrumento da parceria, observado, quando aplicável subsidiariamente, o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise da prestação de contas final, contado do recebimento da documentação ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração.

10.9. Constatadas irregularidades, inconsistências ou omissões na prestação de contas, a OSC será notificada para apresentação de esclarecimentos, documentos complementares ou saneamento das pendências no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

10.10. A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, a apresentação incompleta sem saneamento no prazo concedido ou sua rejeição poderá ensejar:
a) Aplicação das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente;
b) Rescisão do Acordo de Cooperação;
c) Obrigação de devolução dos bens públicos disponibilizados;
d) Ressarcimento de eventual dano causado aos bens ou ao interesse público, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

10.11. A aprovação da prestação de contas anual, quando exigível, e da prestação de contas final constitui requisito para eventual prorrogação da parceria, quando cabível, sem prejuízo da análise de conveniência e oportunidade pela Administração Pública.

10.12. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 relativas ao monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, especialmente quanto à necessidade de previsão expressa da forma, metodologia e prazos para apresentação da prestação de contas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A SEMEAGRO reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico
e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

11.2. É facultado à Comissão de Chamamento Público promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

11.3. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

11.4. O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

11.5. A SEMEAGRO realizará o acompanhamento do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

11.6. A presente parceria rege-se integralmente pela Lei Federal nº 13.019/2014. Aplicam-se, de forma supletiva, os princípios da Administração Pública e as normas da Lei Estadual nº 5.024/2021 no que tange à execução de convênios com o Estado de Rondônia.

11.7. É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência à Terceiros.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, utilizando-se como norma regulamentadora subsidiária o Decreto Federal nº 8.726/2016 e a Lei Estadual nº 5.024/2021, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1.A vigência da parceria será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogada mediante justificativa, demonstração do interesse público e formalização do respectivo termo aditivo ou de outro instrumento juridicamente cabível, observada a legislação aplicável.

12.2.O bem objeto da presente parceria permanece de propriedade do Estado de Rondônia, nos termos do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI, tendo sido cedido ao Município de Jaru para a execução de política pública e posteriormente disponibilizado à Organização da Sociedade Civil por meio do Acordo de Cooperação, em caráter precário, gratuito, condicionado e revogável.

12.3. A execução e a continuidade da parceria permanecem condicionadas à disponibilidade jurídica e material do bem, não implicando a celebração do Acordo de Cooperação transferência de propriedade, constituição de direito adquirido ou garantia de utilização do equipamento durante todo o prazo previsto no item 12.1.

12.4.O término do prazo de vigência do Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI não acarretará, por si só, a interrupção imediata da utilização do bem pela Organização da Sociedade Civil, podendo o seu uso prosseguir, provisoriamente, até que haja manifestação formal do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, quanto à prorrogação do convênio, à doação, à devolução ou à adoção de outra providência relativa ao equipamento.

12.5.A continuidade prevista no item anterior ficará condicionada, cumulativamente, à permanência legítima do bem sob a posse e responsabilidade do Município de Jaru, à inexistência de determinação de devolução, à ausência de disposição convenial que imponha a restituição automática e à inexistência de impedimento jurídico ou material para a sua utilização.

12.6. Na hipótese de doação do bem ao Município de Jaru, ou de celebração de novo convênio, termo de cessão ou outro instrumento jurídico que assegure sua permanência e disponibilidade ao Município, a parceria poderá ter continuidade, mediante avaliação do interesse público e formalização dos ajustes necessários no Acordo de Cooperação, observada a legislação aplicável.

12.7.Caso o Estado de Rondônia ou a SEAGRI solicite a devolução do bem, manifeste-se formalmente pela impossibilidade de continuidade de sua utilização, ou ocorra qualquer situação que resulte em sua indisponibilidade jurídica ou material, o Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial e do prazo de vigência inicialmente estabelecido.

12.8.A solicitação de devolução formulada pelo Estado de Rondônia ou pela SEAGRI, bem como a rescisão decorrente das hipóteses previstas no item anterior, não acarretará ônus indenizatório, compensatório ou ressarcitório para a Administração Municipal perante a Organização da Sociedade Civil, não gerando direito a indenização, compensação, ressarcimento, pagamento por perdas e danos, lucros cessantes ou qualquer outra obrigação financeira, em razão do caráter precário, gratuito, condicionado e revogável da utilização do bem público.

12.9. As obrigações eventualmente atribuídas ao Município de Jaru perante o Estado de Rondônia quanto ao transporte, à restituição ou a outras providências relacionadas ao equipamento permanecerão regidas pelo Convênio nº 371/2024/PGE-SEAGRI e pelos demais instrumentos celebrados entre os entes públicos, não conferindo à Organização da Sociedade Civil qualquer direito de natureza indenizatória.

12.10. Ocorrendo a solicitação de devolução ou a indisponibilidade jurídica ou material do bem, a Organização da Sociedade Civil deverá interromper imediatamente sua utilização e promover sua restituição ao Município de Jaru, no prazo e no local por ele indicados, em adequadas condições de funcionamento, uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

12.11. A restituição do bem será precedida ou acompanhada de vistoria, com registro de seu estado de conservação e funcionamento em termo próprio, sem prejuízo da apuração de eventuais danos, avarias, ausência de componentes, extravio, uso indevido, desvio de finalidade ou conservação inadequada.

12.12. A extinção ou rescisão da parceria não prejudicará a obrigação da Organização da Sociedade Civil de apresentar a prestação de contas relativa ao período de utilização do bem, nem afastará a apuração de eventual responsabilidade e o dever de reparar os prejuízos causados ao patrimônio público.

12.13. A eventual prorrogação da parceria dependerá, cumulativamente, do interesse da Administração Pública, da regular execução do objeto, da aprovação das prestações de contas, da manutenção das condições exigidas da Organização da Sociedade Civil e da permanência da disponibilidade jurídica e material do bem pelo Município de Jaru, seja em decorrência da prorrogação do convênio, da doação do equipamento ou de outro instrumento jurídico válido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru (RO) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, oriundas do presente Termo de Parceria renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Acordo de Cooperação será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em: https://doe.jaru.ro.gov.br/.

Para firmeza e como prova, é lavrado o presente Acordo de Colaboração, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Jaru/RO.

Jaru/RO, 13 de novembro de 2026

_____

Representante legal do **PARTÍCIPE PÚBLICO**

_____

Representante legal do **PARTÍCIPE PRIVADO**

TESTEMUNHAS:

Ana Lucia Alves Campos
Procuradora-Geral Adjunta do Município de Jaru/RO
OAB/RO sob nº 12.088

Wisley Machado Santos de Almada
Procurador-Geral do Município de Jaru/RO
OAB/RO sob o nº 1.217